



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



Sessão de 01/10/2025

27ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, A REALIZAR-SE ÀS 10:00 HORAS DO DIA 01 DE OUTUBRO DE 2025, NO AUDITÓRIO “PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO”.

Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais. Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.

PAUTA DE MEDIDAS CAUTELARES

SEÇÃO ESTADUAL

LISTA

RELATOR CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-014953.989.25-8

Representante: ANDRE SANTANA NAVARRO **Representada:** UNIVERSIDADE DE SAO PAULO - USP **Assunto:** representação contra Pregão eletrônico nº 34/2025 promovido pela USP/SP. Objeto: serviço com fornecimento de materiais para readequação física, funcional e estrutural para criação de Consulados Acadêmicos.

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

MÉRITO

RELATOR CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-009806.989.25-7

Representante: BONSAGLIA ASSESSORIA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA **Representada:** COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO - PRODESP - SECRETARIA DE GESTAO E GOVERNO DIGITAL **Assunto:** Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do Pregão Eletrônico PRODESP nº 90034/2025 (2ª versão), do tipo menor preço total mensal (Para o Plano Especial 2 - Tabela I), promovido pela Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP - Secretaria de Gestão e Governo Digital, objetivando a "prestação de serviços continuados de assistência à saúde ou cobertura de custos de assistência à saúde (Seguro Saúde) para a prestação/cobertura de serviços médico-hospitalares, na segmentação ambulatorial e hospitalar, incluindo obstetrícia, exames laboratoriais e demais serviços de apoio diagnóstico, obrigando-se pelos serviços contratados, inclusive à prevenção das doenças, à promoção e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



manutenção da saúde, bem como a recuperação e reabilitação, aos beneficiários titulares, seus respectivos dependentes legais e agregados".
Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

ORDEM DO DIA

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

RECURSO ORDINÁRIO

01 TC-021068.989.24-3(ref. TC-014569.989.19-7 e TC-020154.989.24-8)
(ref. TC-14569.989.19-7 e TC-20154.989.24-8) **Recorrente(s):** Antônio Rugolo Junior - Ex-Secretário Adjunto Estadual. **Assunto:** Prestações de contas de recursos repassados nos exercícios de 2018, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS - Secretaria da Saúde à Irmandade da Santa Casa de Andradina. **Responsável(is):** David Everson Uip, Marco Antonio Zago (Secretários Estaduais), Antonio Rugolo Junior (Secretário Adjunto Estadual), Danilo César Fiore, Eliana Radesca Alvares Pereira de Carvalho, Danilo Druzian Otto (Coordenadores da CGCSS) e Fábio Antonio Obici (Diretor-Presidente da Santa Casa). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 19/09/24 e mantido em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou irregular a prestação de contas. **Advogado(s):** Galber Henrique Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 213.199), Wesley Edson Rosseto (OAB/SP nº 220.718), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e Fábio de Sousa Nunes da Silva (OAB/SP nº 145.284). **Procurador(es) de Contas:** Rafael Antonio Baldo. **Procurador(es) da Fazenda:** Patrícia Ulson Pizarro Werner. **Fiscalização atual:** UR-1. (ref. TC-14569.989.19-7, TC-16114.989.20-5 e TC-20154.989.24-8)
Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

02 TC-001302.989.25-6(ref. TC-014569.989.19-7, TC-016114.989.20-5 e TC-020154.989.24-8)

Recorrente(s): Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS - Secretaria da Saúde. **Assunto:** Prestações de contas de recursos repassados nos exercícios de 2018 e 2019 pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS - Secretaria da Saúde à Irmandade da Santa Casa de Andradina. **Responsável(is):** David Everson Uip, Marco Antonio Zago, José Henrique Germann Ferreira (Secretários Estaduais), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Executivo Estadual), Antonio Rugolo Junior (Secretário Adjunto Estadual), Danilo César Fiore, Eliana Radesca Alvares Pereira de Carvalho, Danilo Druzian Otto (Coordenadores da CGCSS) e Fábio Antonio Obici (Diretor-Presidente da Beneficiária). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 19/09/24 e mantido em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou irregulares as prestações de contas. **Advogado(s):** Galber Henrique Pereira



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



Rodrigues (OAB/SP nº 213.199), Wesley Edson Rosseto (OAB/SP nº 220.718), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e Fábio de Sousa Nunes da Silva (OAB/SP nº 145.284). **Procurador(es) de Contas:** Rafael Antonio Baldo. **Procurador(es) da Fazenda:** Patrícia Ulson Pizarro Werner. **Fiscalização atual:** UR-1. (ref. TC-14569.989.19-7, TC-16114.989.20-5 e TC-20154.989.24-8)

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

03 TC-001751.989.25-2(ref. TC-014569.989.19-7, TC-016114.989.20-5 e TC-020154.989.24-8)

Recorrente(s): Irmandade da Santa Casa de Andradina. **Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados nos exercícios de 2018 e 2019, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS - Secretaria da Saúde à Irmandade da Santa Casa de Andradina.

Responsável(is): David Everson Uip, Marco Antonio Zago, José Henrique Germann Ferreira (Secretários Estaduais), Antonio Rugolo Junior (Secretário Adjunto Estadual), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore, Eliana Radesca Alvares Pereira de Carvalho, Danilo Druzian Otto (Coordenadores da CGCSS) e Fábio Antonio Obici (Diretor-Presidente da Beneficiária). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 19/09/24, na parte que julgou irregulares as prestações de contas de 2018 e 2019. **Advogado(s):** Fábio de Sousa Nunes da Silva (OAB/SP nº 145.284), Galber Henrique Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 213.199), Wesley Edson Rosseto (OAB/SP nº 220.718) e Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031). **Procurador(es) de Contas:** Rafael Antonio Baldo. **Procurador(es) da Fazenda:** Patrícia Ulson Pizarro Werner. **Fiscalização atual:** UR-15. (ref. TC-11444.989.21-4 e TC-20351.989.24-9)

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

RELATOR CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

04 TC-009671.989.25-9(ref. TC-011444.989.21-4 e TC-020351.989.24-9)

Embargante(s): Fundação do ABC - FUABC. **Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2021, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS - Secretaria da Saúde à Fundação do ABC - FUABC. **Responsável(is):** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Adjunto Estadual), Danilo César Fiore, Sonia Aparecida Alves (Coordenadores da CGCSS), Adriana Berringer Stephan (Presidente da FUABC), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Vice-Presidente da FUABC) e Airton Gomes (Diretor do AME Mauá). **Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 21/05/25, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 09/09/24, que julgou irregular a prestação de contas do valor de R\$147.628,90, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado. **Advogado(s):** Vinicius Grota do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTB 42566/SP



Nascimento (OAB/SP nº 290.896) e Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519).

Procurador(es) da Fazenda: João Carlos Pietropaolo. **Fiscalização atual:**

GDF-10. (ref. TC-1269.989.21-6, TC-1645.989.22-9, TC-1646.989.22-8, TC-1647.989.22-7, TC-1784.989.22-0 e TC-6956.989.22-2)

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

05 TC-024738.989.24-3(ref. TC-001269.989.21-6, TC-001645.989.22-9, TC-001646.989.22-8, TC-001647.989.22-7, TC-001784.989.22-0 e TC-006956.989.22-2)

Recorrente(s): Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS - Secretaria da Saúde. **Assunto:** Contrato de Gestão entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS e o Centro de Estudos e Pesquisas "Dr. João Amorim" - CEJAM, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Geral "Dr. Francisco de Moura Coutinho Filho" de Carapicuíba.

Responsável(is): Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Janete Macülevicius (Diretora-Presidente do CEJAM), Ademir Medina Osório (CEO do CEJAM), Renee Marie Villin Denunci, João Francisco Romano (Diretores do CEJAM) e Floriza de Jesus Mendes Santana (Gerente do CEJAM). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 21/11/24, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 500 UFESPs ao responsável Jeancarlo Gorinchteyn, nos termos do artigo 104, incisos II e III, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** Gisele Fantin (OAB/SP nº 97.968), Alexandre Garcia D'Aurea (OAB/SP nº 167.596), Marilian Duarte Galache (OAB/SP nº 303.999), Alexandre Botelho dos Santos (OAB/SP nº 320.764), Thomas Neves Beltrame (OAB/SP nº 409.441), Denise Alves Fernandes (OAB/SP nº 140.221), Emilene Audrey Gabriel Flôres (OAB/SP nº 253.614), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Vanessa Lima de Oliveira (OAB/SP nº 498.221) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élidea Graziane Pinto. **Procurador(es) da Fazenda:** João Carlos Pietropaolo. **Fiscalização atual:** GDF-10. (ref. TC-1269.989.21-6, TC-1645.989.22-9, TC-1646.989.22-8, TC-1647.989.22-7, TC-1784.989.22-0 e TC-6956.989.22-2)

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, PARA O FIM DE AFASTAR A MULTA APLICADA.

06 TC-024956.989.24-8(ref. TC-001269.989.21-6, TC-001645.989.22-9, TC-001646.989.22-8, TC-001647.989.22-7, TC-001784.989.22-0 e TC-006956.989.22-2)

Recorrente(s): Centro de Estudos e Pesquisas "Dr. João Amorim" - CEJAM.

Assunto: Contrato de Gestão entre Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS e Centro de Estudos e Pesquisas "Dr. João Amorim" - CEJAM, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Geral "Dr. Francisco de Moura Coutinho Filho"



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



de Carapicuíba. **Responsável(is):** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Janete Macülevicius (Diretora-Presidente do CEJAM), Ademir Medina Osório (CEO do CEJAM), Renee Marie Villin Denunci, João Francisco Romano (Diretores do CEJAM) e Floriza de Jesus Mendes Santana (Gerente do CEJAM). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 21/11/24, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 500 UFESPs ao responsável Jeancarlo Gorinchteyn, nos termos do artigo 104, incisos II e III, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** Gisele Fantin (OAB/SP nº 97.968), Alexandre Garcia D'Aurea (OAB/SP nº 167.596), Marilian Duarte Galache (OAB/SP nº 303.999), Alexandre Botelho dos Santos (OAB/SP nº 320.764), Thomas Neves Beltrame (OAB/SP nº 409.441), Denise Alves Fernandes (OAB/SP nº 140.221), Emilene Audrey Gabriel Flôres (OAB/SP nº 253.614), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Vanessa Lima de Oliveira (OAB/SP nº 498.221) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Élidea Graziane Pinto. **Procurador(es) da Fazenda:** João Carlos Pietropaolo. **Fiscalização atual:** GDF-10. (ref. TC-1018.989.21-0, TC-1753.989.20-1, TC-19758.989.22-2, TC-21235.989.19-1 e TC-6602.989.18-8)

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, PARA O FIM DE AFASTAR A MULTA APLICADA.

RELATOR CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

RECURSO ORDINÁRIO

07 TC-012672.989.25-8(ref. TC-001018.989.21-0, TC-001753.989.20-1, TC-019758.989.22-2, TC-021235.989.19-1 e TC-006602.989.18-8)

Recorrente(s): Nédio Henrique Rosselli Filho - Diretor da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e Consórcio Hisocial (constituído pelas empresas Bureau Veritas do Brasil Sociedade Classificadora e Certificadora Ltda., Maubertec Engenharia e Projetos Ltda., Planal Engenharia Ltda. e Geologista Consultoria e Desenvolvimento de Sistemas Ltda.), objetivando a prestação de serviços especializados de trabalho técnico-social em conjuntos habitacionais, favelas, assentamentos precários e outras ocupações subnormais em intervenções de requalificação urbana e de cunho socioambiental - Lote 2, no valor de R\$29.204.632,53. **Responsável(is):** Silvio Vasconcellos, Reinaldo Iapequino, Nédio Henrique Rosselli Filho (Diretores-Presidentes da CDHU), Carlos Alberto Fachini (Diretor-Presidente Interino da CDHU), Eric Romero Martins de Oliveira, Ernesto Mascellani Neto e Marcelo Hercolin (Diretores da CDHU). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 12/06/25, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 200



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTB 42566/SP



UFESPs aos responsáveis Ernesto Mascellani Neto e Nédio Henrique Rosselli Filho, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Neto (OAB/SP nº 231.643), José Carlos Macruz (OAB/SP nº 94.381), Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832), Iracema Maria dos Santos Adão (OAB/SP nº 389.209), Ana Lucia Fernandes A. Zaorob (OAB/SP nº 81.487), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Costantino Savatore Morello Junior (OAB/SP nº 119.338), Giuliano Candellero Picchi (OAB/SP nº 166.536), Odair Guerra Junior (OAB/SP nº 182.567), Luciana Teske (OAB/SP nº 213.552), Thatyana Aparecida Fantini (OAB/SP nº 183.763), Giovanni Pietro Morello Porto (OAB/SP nº 376.058), Mariangela Zinezi (OAB/SP nº 51.260), João Antonio Bueno e Souza (OAB/SP nº 166.291), Fábio Biazzi (OAB/SP nº 135.651), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari. **Fiscalização atual:** GDF-3. (ref. TC-1018.989.21-0, TC-1753.989.20-1, TC-19758.989.22-2, TC-21235.989.19-1 e TC-6602.989.18-8)

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, PARA O FIM DE AFASTAR A MULTA APLICADA.

08 TC-012684.989.25-4(ref. TC-001018.989.21-0, TC-001753.989.20-1, TC-019758.989.22-2, TC-021235.989.19-1 e TC-006602.989.18-8)

Recorrente(s): Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU. **Assunto:** Contrato entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e Consórcio Hisocial (constituído pelas empresas Bureau Veritas do Brasil Sociedade Classificadora e Certificadora Ltda., Maubertec Engenharia e Projetos Ltda., Planal Engenharia Ltda. e Geolística Consultoria e Desenvolvimento de Sistemas Ltda.), objetivando a prestação de serviços especializados de trabalho técnico-social em conjuntos habitacionais, favelas, assentamentos precários e outras ocupações subnormais em intervenções de requalificação urbana e de cunho socioambiental - Lote 2, no valor de R\$29.204.632,53. **Responsável(is):** Silvio Vasconcellos, Reinaldo Iapequino, Nédio Henrique Rosselli Filho (Diretores-Presidentes da CDHU), Carlos Alberto Fachini (Diretor-Presidente Interino da CDHU), Eric Romero Martins de Oliveira, Ernesto Mascellani Neto e Marcelo Hercolin (Diretores da CDHU). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 12/06/25, na parte que julgou irregulares a concorrência, contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis Ernesto Mascellani Neto e Nédio Henrique Rosselli Filho, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Neto (OAB/SP nº 231.643), José Carlos Macruz (OAB/SP nº 94.381), Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832), Iracema Maria dos Santos Adão (OAB/SP nº 389.209), Ana Lucia Fernandes A. Zaorob (OAB/SP nº 81.487), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Costantino Savatore Morello



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTB 42566/SP



Junior (OAB/SP nº 119.338), Giuliano Candellero Picchi (OAB/SP nº 166.536), Odair Guerra Junior (OAB/SP nº 182.567), Luciana Teske (OAB/SP nº 213.552), Thatyana Aparecida Fantini (OAB/SP nº 183.763), Giovanni Pietro Morello Porto (OAB/SP nº 376.058), Mariangela Zinezi (OAB/SP nº 51.260), João Antonio Bueno e Souza (OAB/SP nº 166.291), Fábio Biazzi (OAB/SP nº 135.651), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Renata Constante Cestari. **Fiscalização atual:** GDF-3. (ref. TC-1018.989.21-0, TC-1753.989.20-1, TC-19758.989.22-2, TC-21235.989.19-1 e TC-6602.989.18-8)
Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, PARA O FIM DE AFASTAR A MULTA APLICADA.

09 TC-012691.989.25-5(ref. TC-001018.989.21-0, TC-001753.989.20-1, TC-019758.989.22-2, TC-021235.989.19-1 e TC-006602.989.18-8)

Recorrente(s): Ernesto Mascellani Neto - Diretor da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.
Assunto: Contrato entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e Consórcio Hisocial (constituído pelas empresas Bureau Veritas do Brasil Sociedade Classificadora e Certificadora Ltda., Maubertec Engenharia e Projetos Ltda., Planal Engenharia Ltda. e Geolística Consultoria e Desenvolvimento de Sistemas Ltda.), objetivando a prestação de serviços especializados de trabalho técnico-social em conjuntos habitacionais, favelas, assentamentos precários e outras ocupações subnormais em intervenções de requalificação urbana e de cunho socioambiental - Lote 2, no valor de R\$29.204.632,53. **Responsável(is):** Silvio Vasconcellos, Reinaldo Iapequino, Nédio Henrique Rosselli Filho (Diretores-Presidentes da CDHU), Carlos Alberto Fachini (Diretor-Presidente Interino da CDHU), Eric Romero Martins de Oliveira, Ernesto Mascellani Neto e Marcelo Hercolin (Diretores da CDHU). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 12/06/25, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis Ernesto Mascellani Neto e Nédio Henrique Rosselli Filho, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Neto (OAB/SP nº 231.643), José Carlos Macruz (OAB/SP nº 94.381), Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832), Iracema Maria dos Santos Adão (OAB/SP nº 389.209), Ana Lucia Fernandes A. Zaorob (OAB/SP nº 81.487), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Costantino Savatore Morello Junior (OAB/SP nº 119.338), Giuliano Candellero Picchi (OAB/SP nº 166.536), Odair Guerra Junior (OAB/SP nº 182.567), Luciana Teske (OAB/SP nº 213.552), Thatyana Aparecida Fantini (OAB/SP nº 183.763), Giovanni Pietro Morello Porto (OAB/SP nº 376.058), Mariangela Zinezi (OAB/SP nº 51.260), João Antonio Bueno e Souza (OAB/SP nº 166.291), Fábio Biazzi (OAB/SP nº 135.651), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari. **Fiscalização atual:** GDF-3. (ref. TC-2922.989.18-1)

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, PARA O FIM DE AFASTAR A MULTA APLICADA.

RELATOR CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

RECURSO ORDINÁRIO

10 TC-014142.989.22-7(ref. TC-002922.989.18-1)

Recorrente(s): Fundação de Apoio à Faculdade de Medicina de Marília e ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília - FAMAR. **Assunto:** Balanço Geral da Fundação de Apoio à Faculdade de Medicina de Marília e ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília - FAMAR, relativo ao exercício de 2018. **Responsável(is):** Igor Ribeiro de Castro Bienert (Diretor-Presidente). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 26/05/22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Isabela Nougues Wargaftig (OAB/SP nº 165.007), João Vitor Freire Marconatto (OAB/SP nº 294.530) e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto. **Procurador(es) da Fazenda:** João Carlos Pietropaolo. **Fiscalização atual:** UR-4. (ref. TC-16942.989.24-5, TC-25886.989.19-3, TC-9128.989.18-3, TC-9451.989.19-8, TC-9784.989.19-6, TC-9826.989.19-6 e TC-9828.989.19-4)

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

11 TC-015079.989.25-7(ref. TC-016942.989.24-5, TC-025886.989.19-3, TC-009128.989.18-3, TC-009451.989.19-8, TC-009784.989.19-6, TC-009826.989.19-6 e TC-009828.989.19-4)

Embargante(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ. **Assunto:** Contrato entre a Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ e Impley Tecnologia Eletrônica Ltda., objetivando a aquisição de equipamentos de venda de bilhetes padrão Edmonson, por meio de autoatendimento - EVBA, no valor de R\$24.085.311,36; e Representação formulada por Perto S/A -

Periféricos para Automação, acerca de possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Concorrência Internacional LPI nº 41105213, que precedeu o ajuste.

Responsável(is): Silvani Alves Pereira (Diretor-Presidente), Milton Gioia Júnior (Diretor), Paulo Eduardo Vito Labate, Antonio Márcio Barros Silva (Gerentes), Wilson Nagy Lopretto e Fábio Siqueira Netto (Chefes). **Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 08/08/25, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 22/04/24, na parte que julgou irregulares a concorrência internacional, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, e parcialmente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTB 42566/SP



procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Alexandre Liando da Silva (OAB/SP nº 151.732), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Rodolfo Motta Saraiva (OAB/SP nº 300.702), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045) Vinício Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Diane Karina Assmann (OAB/RS nº 88.455), Cleidimara da Silva Flores (OAB/RS nº 63.984), Viviane Helena Caraça (OAB/SP nº 212.466), Adonilson Franco (OAB/SP nº 87.066), Cleomedes Vilar de Vasconcelos (OAB/SP nº 308.231), Janaína Schoenmaker (OAB/SP nº 203.665) e outros. **Procurador(es) da Fazenda:** Paolo Saraiva Garcia. **Fiscalização atual:** GDF-5. (ref. TC-21704.989.22-7, TC-5420.989.23-8 e TC-1014.989.24-8) **Resultado:** CONHECIDOS. REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

12 TC-015009.989.24-5(ref. TC-021704.989.22-7, TC-005420.989.23-8 e TC-001014.989.24-8)

Recorrente(s): Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” - UNESP. **Assunto:** Contrato entre a Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” - UNESP e Verocheque Refeições Ltda., objetivando a prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartão alimentação destinado ao atendimento de beneficiários, na forma de cartão eletrônico, com chip de segurança, a ser carregado mensalmente, para aquisição de gêneros alimentícios "in natura" em estabelecimentos comerciais de rede credenciada, no valor de R\$127.314.980,20; Representação formulada por Ifood Benefícios e Serviços Ltda., acerca de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 33/2022, que precedeu o ajuste. **Responsável(is):** Estevão Tomomitsu Kimpara (Pró-Reitor de Planejamento Estratégico e Gestão). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/12/23 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** Édson César dos Santos Cabral (OAB/SP nº 79.396), Melyssa Cláudia de Falchi Tomasini (OAB/SP nº 180.898), Rosane Gomes da Silva (OAB/SP nº 315.667), João Eduardo Lopes Queiroz (OAB/SP nº 353.849), Paulo André Simões Poch (OAB/SP nº 181.402), Michele Maia Miraldo (OAB/SP nº 268.445), Jéssica Dias Santana (OAB/SP nº 376.360) e outros. **Procurador(es) de Contas:** João Paulo Giordano Fontes. **Fiscalização atual:** GDF-2. (ref. TC-22096.989.21-5 e TC-2906.989.18-1) **Resultado:** RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



RELATOR CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

13 TC-013677.989.25-3(ref. TC-022096.989.21-5 e TC-002906.989.18-1)

Embargante(s): Fundação de Apoio aos Hospitais Veterinários da UNESP - FUNVET. **Assunto:** Balanço Geral da Fundação de Apoio aos Hospitais Veterinários da UNESP - FUNVET, relativo ao exercício de 2018.

Responsável(is): Cassiano Victória (Diretor-Presidente), João Carlos Pinheiro Ferreira (Diretor Vice-Presidente) e Marcos Lívio Panhoza Tse (Diretor). **Em**

Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 16/07/25, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no D.O.E. de 23/10/21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Paulo Sérgio Lopes Furquim (OAB/SP nº 172.233) e João Batista Tavares (OAB/SP nº 324.487). **Procurador(es) da Fazenda:** Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto.

Fiscalização atual: UR-2. (ref. TC-12016.989.24-6, TC-12046.989.24-0, TC-4081.989.25-3 e TC-5204.989.21-4)

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

14 TC-015545.989.25-3(ref. TC-012016.989.24-6, TC-012046.989.24-0, TC-004081.989.25-3 e TC-005204.989.21-4)

Embargante(s): Guilherme dos Reis Gazzola - Ex-Prefeito do Município de Itu.

Assunto: Convênio entre a Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira - CGOF - Secretaria da Saúde e a Prefeitura Municipal de Itu, objetivando o fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para acorrer despesas com custeio: prestação de serviços e materiais de consumo, no valor de R\$72.000.000,00.

Responsável(is): Jeancarlo Gorinchteyn, Eleuses Vieira de Paiva (Secretários Estaduais) e Guilherme dos Reis Gazzola (Prefeito). **Em Julgamento:**

Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 15/08/25, na parte que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 27/01/25, que julgou irregulares o convênio e os termos aditivos.

Advogado(s): Angela Maria de Bernardi Jolkesky de Almeida (OAB/SP nº 103.695), Luiz Fernando de Santo (OAB/SP nº 124.598), Francisco Antônio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Tatiane Franzzini de Góes (OAB/SP nº 215.681) e outros. **Procurador(es) da Fazenda:** Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: UR-9. (ref. TC-13644.989.23-8)

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

RECURSO ORDINÁRIO

15 TC-014670.989.25-0(ref. TC-013644.989.23-8)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



Recorrente(s): Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS - Secretaria da Saúde. **Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2022, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS - Secretaria da Saúde ao Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo - SECONCI-SP. **Responsável(is):** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Sonia Aparecida Alves (Coordenadora da CGCSS), Cristiane Aparecida Moura (Diretora Técnica Estadual) e Maristela Alves Lima Honda (Conselheira Presidente do SECONCI-SP). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/07/25, na parte que julgou irregular a prestação de contas do valor de R\$1.527.800,77, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado. **Advogado(s):** Piétro de Oliveira Sîdoti (OAB/SP nº 221.730) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Élide Graziane Pinto. **Procurador(es) da Fazenda:** Roberto Pereira Perez. **Fiscalização atual:** GDF-1. (ref. TC-27060.989.20-9, TC-27187.989.20-7, TC-27188.989.20-6, TC-27189.989.20-5, TC-27190.989.20-2, TC-27191.989.20-1, TC-7577.989.23-9, TC-7582.989.23-2, TC-7604.989.23-6 e TC-7609.989.23-1) **Resultado:** RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

PAUTA DE MEDIDAS CAUTELARES

SEÇÃO MUNICIPAL

LISTA

RELATOR CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-017560.989.25-3

Representante: MARIO LUIS DIAS PEREZ **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARE **Assunto:** Representação formulada contra o Edital de Concorrência Pública Eletrônica n.º 009/2025, Processo n.º 177/2025, que objetiva a concessão onerosa de empresa especializada em recolhimento e guarda de veículos infratores e em descumprimento às legislações de trânsito. **Resultado:** REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-017840.989.25-5

Representante: 33.842.502 ELAINE APARECIDA FERREIRA GOMES BENTO **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARE **Assunto:** Representação formulada contra o Edital de Concorrência Pública Eletrônica n.º 009/2025, Processo n.º 177/2025, que objetiva a concessão onerosa de empresa especializada em recolhimento e guarda de veículos infratores e em descumprimento às legislações de trânsito. **Resultado:** REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



TC-017931.989.25-5

Representante: MIRIAM ATHIE **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE

ARACATUBA Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão

Eletrônico n.º 055/2025, Registro de Preços n.º 043/2025, Processo

Administrativo n.º 699/2025, Processo Digital n.º 12.634/2025, que objetiva o registro formal de preços para eventuais e futuras aquisições de playgrounds e brinquedos.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-017959.989.25-2

Representante: FERNANDO SYMCHA DE ARAUJO MARCAL VIEIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE IACANGA **Assunto:** Representação

formulada contra o edital do Pregão Eletrônico n.º 065/2025 - Processo

Administrativo n.º 106/2025, tendo por objeto é o "Registro de Preços para eventual aquisição de diversos tipos de pneus novos (leves e pesados), para manutenção preventiva da frota Municipal, obedecendo todas as normas técnica da ABNT e INMETRO, ainda de acordo com as especificações dos Anexos do presente Edital".

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-017994.989.25-9

Representante: WHICTOR HUGO HOMEM **Representada:** PREFEITURA

MUNICIPAL DE PAULINIA Assunto: Representação com Pedido de Medida

Cautelar para Suspensão de Certame Licitatório - Pregão Eletrônico n.º

142/2025 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de intervenção artística com o tema "Festa das Cores" para o Dia das Crianças.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-018077.989.25-9

Representante: DECISIUM SOLUCOES EM NEGOCIOS LTDA **Representada:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM Assunto: Representação formulada

contra o Edital do Pregão Presencial n.º 026/2025, Processo Administrativo n.º 410/2025 que tem por objeto a ": Contratação de empresa para fornecimento da licença de uso de software pelo período de 12 meses, com atualização mensal, que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo conversão, implantação e treinamento, para diversas áreas do Município de Vargem e Câmara Municipal de Vargem".

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-018082.989.25-2

Representante: JOSE EDUARDO BELLO VISENTIN **Representada:** PREFEITURA

MUNICIPAL DE VARGEM Assunto: Representação formulada contra o Edital do

Pregão Presencial n.º 026/2025, Processo Administrativo n.º 410/2025 que tem por objeto a ": Contratação de empresa para fornecimento da licença de uso

de software pelo período de 12 meses, com atualização mensal, que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo conversão, implantação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



e treinamento, para diversas áreas do Município de Vargem e Câmara Municipal de Vargem".

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-018106.989.25-4

Representante: URBAN SERVICOS E TRANSPORTES LTDA **Representada:** **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAEM** **Assunto:** Representação formulada em face do Edital da Concorrência Eletrônica nº 14/2025, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Itanhaém visando à contratação dos serviços de manejo dos resíduos sólidos urbanos e limpeza urbana naquele Município.
Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-018188.989.25-5

Representante: EMR CONSTRUTORA EIRELI **Representada:** **PREFEITURA MUNICIPAL DE BORA** **Assunto:** Representação formulada contra o Edital da Concorrência Eletrônica n.º 003/2025, Processo n.º 420/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada em engenharia para execução da obra de construção de uma Unidade Educacional de Educação Infantil, Padrão CR-1A/CR-1EA, conforme Projeto Padrão do Fundo para o Desenvolvimento da Educação (FDE), Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro.
Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-015299.989.25-1

Representante: MIRIAM ATHIE **Representada:** **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR** **Assunto:** REPRESENTAÇÃO C/C PEDIDO DE CAUTELAR contra o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2025 da PREFEITURA DE MONTE MOR. OBJETO: "Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de implantação de laboratórios maker, com fornecimento de equipamentos de fabricação digital e insumos para os maquinários, fornecimento de materiais didáticos maker, incluindo a formação especializada para técnicos de laboratório e professores, e o assessoramento técnico pedagógico, além do que o fornecimento de um ambiente virtual de aprendizagem (plataforma de ensino), que contemplará professores e estudantes das etapas 1 e 2 da educação infantil e dos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º anos do ensino fundamental da rede pública do município de monte mor, pelo período de 12 (doze) meses", conforme edital e seus anexos.
Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-017042.989.25-1

Representante: BRUNO GABRIEL PRATES **Representada:** **PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE** **Assunto:** Representação formulada contra o Edital da Concorrência n.º 06/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos e disponibilização de contêineres, no Município de Américo Brasiliense, executados em conformidade com



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



metodologia de execução apresentada e aprovada pelo Departamento de Água, Esgoto e Meio Ambiente - DAEMA.

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

RELATOR CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-018075.989.25-1

Representante: ELIZABETH ALVES DE OLIVEIRA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE EPITACIO **Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar em face do Pregão Eletrônico nº 062/2025, processo licitatório nº 116/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Presidente Epitácio, objetivando contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais gerados no município de Presidente Epitácio", conforme especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência).

Resultado: SUSPENSÃO/PARALISAÇÃO EM PLENÁRIO.

TC-018148.989.25-4

Representante: ENZO SCATOLIN CAMACHO **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO **Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar em face da Concorrência eletrônica nº 003/2025, processo administrativo nº 21280/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de São Sebastião, objetivando a contratação de empresa especializada em serviços de locação de ativos de iluminação com tecnologia led no Município de São Sebastião, incluindo elaboração de projetos, instalação de ativos e operação de sistemas.

Resultado: SUSPENSÃO/PARALISAÇÃO EM PLENÁRIO.

TC-018156.989.25-3

Representante: LIZ CONSTRUCOES E ILUMINACAO LTDA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO **Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar em face da Concorrência eletrônica nº 003/2025, processo administrativo nº 21280/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de São Sebastião, objetivando a contratação de empresa especializada em serviços de locação de ativos de iluminação com tecnologia led no Município de São Sebastião, incluindo elaboração de projetos, instalação de ativos e operação de sistemas.

Resultado: SUSPENSÃO/PARALISAÇÃO EM PLENÁRIO.

TC-018204.989.25-5

Representante: ALGEBRA ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO **Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar em face da Concorrência eletrônica nº 003/2025, processo administrativo nº 21280/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de São Sebastião, objetivando a contratação de empresa especializada em serviços de locação de ativos de iluminação com tecnologia led no Município



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



de São Sebastião, incluindo elaboração de projetos, instalação de ativos e operação de sistemas

Resultado: SUSPENSÃO/PARALISAÇÃO EM PLENÁRIO.

TC-018232.989.25-1

Representante: ALEXANDRE TUZZOLO PAULINO **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO **Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar em face da Concorrência eletrônica nº 003/2025, processo administrativo nº 21280/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de São Sebastião, objetivando a contratação de empresa especializada em serviços de locação de ativos de iluminação com tecnologia led no Município de São Sebastião, incluindo elaboração de projetos, instalação de ativos e operação de sistemas.

Resultado: SUSPENSÃO/PARALISAÇÃO EM PLENÁRIO.

TC-018233.989.25-0

Representante: MATHEUS D AGOSTINO MARTINS **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO **Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar em face da Concorrência eletrônica nº 003/2025, processo administrativo nº 21280/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de São Sebastião, objetivando a contratação de empresa especializada em serviços de locação de ativos de iluminação com tecnologia led no Município de São Sebastião, incluindo elaboração de projetos, instalação de ativos e operação de sistemas.

Resultado: SUSPENSÃO/PARALISAÇÃO EM PLENÁRIO.

TC-018236.989.25-7

Representante: TATIANA MIRNA DE OLIVEIRA PARISOTTO CARVALHO **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO **Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar em face da Concorrência eletrônica nº 003/2025, processo administrativo nº 21280/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de São Sebastião, objetivando a contratação de empresa especializada em serviços de locação de ativos de iluminação com tecnologia led no Município de São Sebastião, incluindo elaboração de projetos, instalação de ativos e operação de sistemas.

Resultado: SUSPENSÃO/PARALISAÇÃO EM PLENÁRIO.

TC-018237.989.25-6

Representante: BRUNA DE OLIVEIRA PASCHOALETTO **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO **Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar em face da Concorrência eletrônica nº 003/2025, processo administrativo nº 21280/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de São Sebastião, objetivando a contratação de empresa especializada em serviços de locação de ativos de iluminação com tecnologia led no Município de São Sebastião, incluindo elaboração de projetos, instalação de ativos e operação de sistemas.

Resultado: SUSPENSÃO/PARALISAÇÃO EM PLENÁRIO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



TC-015730.989.25-8

Representante: DEBORA PIRES DINIZ NOVO **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA **Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar em face do edital do Pregão eletrônico nº 133/2025, processo administrativo nº 31.066/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Atibaia objetivando o registro de preços para eventual aquisição de CBUQ, concreto usinado e outros, para uso na manutenção de vias públicas e parcerias, a ser utilizado pela Secretaria de Serviços, com entregas parceladas por um período de 12 (doze) meses
Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

RELATOR CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-017995.989.25-8

Representante: RICARDO GONCALVES ITAPIRA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO **Assunto:** Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do edital do Pregão Eletrônico nº 90.071/25, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Osasco, que tem por objeto o "registro de preços para o fornecimento de material de escritório".
Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-018165.989.25-2

Representante: AZEVEDO E FREITAS COMERCIO E SERVICOS LTDA **Representada:** CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVACAO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SAO PAULO - CINDESP **Assunto:** Cautelar em Procedimento de Contratação contra o edital do Pregão Eletrônico nº 009/2025, do tipo menor preço global, promovido pelo Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado de São Paulo - CINDESP, destinado ao "registro de preços na forma de licitação compartilhada para eventuais e futuras aquisição de solução educacional tecnológica para implementação de estratégias de aprendizagem híbrida (software com sistemas integrados) com foco na melhoria de indicadores educacionais para atendimento as escolas da rede de ensino pública municipal dos municípios consorciados".
Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-018246.989.25-5

Representante: ANA ELIZA MARQUES SOARES **Representada:** CONSORCIO DE MUNICIPIOS DA REGIAO CENTRAL - CONCEN **Assunto:** Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital da Concorrência Eletrônica nº 01/2025, do tipo menor preço global, promovido pelo Consórcio de Municípios da Região Central - CONCEN, que tem por objeto o "registro de preços para futuras e eventuais execuções de serviços de conservação, manutenção e requalificação da malha viária".
Resultado: SUSPENSÃO/PARALISAÇÃO EM PLENÁRIO.

TC-018249.989.25-2



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



Representante: JORDAN GOUVEA BORRILL **Representada:** CONSORCIO DE MUNICIPIOS DA REGIAO CENTRAL - CONCEN **Assunto:** Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital da Concorrência Eletrônica nº 01/2025, do tipo menor preço global, promovido pelo Consórcio de Municípios da Região Central - CONCEN, que tem por objeto o "registro de preços para futuras e eventuais execuções de serviços de conservação, manutenção e requalificação da malha viária".

Resultado: SUSPENSÃO/PARALISAÇÃO EM PLENÁRIO.

TC-018253.989.25-5

Representante: BRUNO FREITAS GOMES YANES **Representada:** CONSORCIO DE MUNICIPIOS DA REGIAO CENTRAL - CONCEN **Assunto:** Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital da Concorrência Eletrônica nº 01/2025, do tipo menor preço global, promovido pelo Consórcio de Municípios da Região Central - CONCEN, que tem por objeto o "registro de preços para futuras e eventuais execuções de serviços de conservação, manutenção e requalificação da malha viária".

Resultado: SUSPENSÃO/PARALISAÇÃO EM PLENÁRIO.

TC-018255.989.25-3

Representante: KLEYTON RAFAEL LEITE DOS SANTOS **Representada:** CONSORCIO DE MUNICIPIOS DA REGIAO CENTRAL - CONCEN **Assunto:** Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital da Concorrência Eletrônica nº 01/2025, do tipo menor preço global, promovido pelo Consórcio de Municípios da Região Central - CONCEN, que tem por objeto o "registro de preços para futuras e eventuais execuções de serviços de conservação, manutenção e requalificação da malha viária".

Resultado: SUSPENSÃO/PARALISAÇÃO EM PLENÁRIO.

TC-017032.989.25-3

Representante: E. TRIPODE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE POA **Assunto:** Cautelar em Procedimento de Contratação em face de supostas irregularidades na condução do Pregão Eletrônico nº 041/2025, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Poá, para o "registro de preços para aquisição de móveis escolares, destinados à utilização pela Secretaria Municipal de Educação".

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-018089.989.25-5

Representante: JOSE ROBERTO MION **Representada:** CAMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETA **Assunto:** Cautelar em Procedimento de Contratação contra o Edital Retificado do Pregão Eletrônico n.º 06/2025-PE, Processo Licitatório n.º 06/2025-LCT, que objetiva a contratação de serviços contínuos de vigilância não armada com regime de dedicação exclusiva de mão de obra para atender às necessidades da Câmara Municipal de Guaratinguetá,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



localizada na Av. Dr. Ariberto Pereira da Cunha, lote 01, quadra G, no Bairro Residencial Gilberto Filippo - Guaratinguetá - SP.

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

RELATOR CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

TC-017509.989.25-7

Representante: LUIZ AUGUSTO BENTO DA SILVA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARE **Assunto:** Representação em face do Edital de Pregão Eletrônico nº 096/2025, Processo nº 159/2025, que tem por objeto o registro de preços para eventual contratação de empresa para prestação de serviços de desinsetização/desratização, sanitização, limpeza de forro e limpeza de caixa d'água para Semades e equipamentos e limpeza e higienização de reservatórios de água (caixa d'água) para a Secretaria de Saúde e seus setores. [Origem PROT32574]

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-017930.989.25-6

Representante: MIRIAM ATHIE **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJA **Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 90045/2025, que objetiva a aquisição e instalação de playgrounds em unidades escolares da rede municipal de ensino, com ênfase na Educação Infantil e nos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental do Município de Guarujá.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-017999.989.25-4

Representante: FAZZANO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA **Assunto:** Representação formulada contra o Edital de Pregão (Presencial) de Registro de Preço n.º 0024/2025, Processo n.º 0304/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de ampliação, conservação e reforma de prédios públicos, do Município de Ilha Comprida.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-018037.989.25-8

Representante: HUNGARE CAPACITACAO EMPRESARIAL LTDA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTIOGA **Assunto:** Representação formulada contra o Edital de Pregão Eletrônico nº 23/2025, instaurado pelo Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Bertioiga, o qual tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços veterinários cirúrgicos, laboratoriais, exames e internações, compreendendo os atendimentos de cães e gatos.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-018105.989.25-5



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



Representante: PAULO ROBERTO DE CASTRO ABRANTES FERRAO NETO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO **Assunto:**

Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 017/2025, Processo Administrativo nº 610/2025, tendo por objeto a "contratação de empresa especializada no serviço de provimento de solução multiplataforma integrada para locação, implantação, treinamento, manutenção e atualização de software e equipamentos para automação da Secretaria de Saúde do Município de Elias Fausto/SP."

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-015907.989.25-5

Representante: BENE SERVICOS LTDA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA **Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Presencial n.º 012/2025, Processo Licitatório n.º 023/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada em transporte escolar para alunos das Unidades Escolares da Rede Municipal e Estadual de Ensino do Município de Bocaina/SP.

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

RELATOR CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

TC-016670.989.25-0

Representante: EWERTON PEREIRA RODRIGUES **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI **Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 83/2025, Processo Administrativo SUPRI n.º 231/2025, que objetiva a aquisição de kit de uniforme escolar destinado aos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-017634.989.25-5

Representante: JULIA DE SOUZA FERREIRA DA COSTA SOARES **Representada:** CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIAO OESTE METROPOLITANA DE SAO PAULO - CIOESTE **Assunto:** Representação em face do edital do Pregão Eletrônico nº 08/2025 - Processo nº 116/2025, cujo objeto é o registro de preços para locação de veículos, máquinas e equipamentos necessários para execução de diversos serviços realizados pelos municípios consorciados.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-017660.989.25-2

Representante: JORDAN GOUVEA BORRILL **Representada:** CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIAO OESTE METROPOLITANA DE SAO PAULO - CIOESTE **Assunto:** Representação em face do edital do Pregão Eletrônico nº 08/2025 - Processo nº 116/2025, cujo objeto é o registro de preços para locação de veículos, máquinas e equipamentos necessários para execução de diversos serviços realizados pelos municípios consorciados.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



TC-017690.989.25-6

Representante: ANA ELIZA MARQUES SOARES **Representada:** CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIAO OESTE METROPOLITANA DE SAO PAULO - CIOESTE **Assunto:** Representação formulada contra o Edital n.º 008/2025 do Pregão Eletrônico n.º 008/2025, Processo n.º 116/2025, que objetiva o registro de preços para locação de veículos, máquinas e equipamentos necessários para execução de diversos serviços realizados pelos Municípios Consorciados ao CIOESTE.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-017896.989.25-8

Representante: FAZZANO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA **Representada:** CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIAO OESTE METROPOLITANA DE SAO PAULO - CIOESTE **Assunto:** Representação formulada contra o Edital n.º 008/2025 do Pregão Eletrônico n.º 008/2025, Processo n.º 116/2025, que objetiva o registro de preços para locação de veículos, máquinas e equipamentos necessários para execução de diversos serviços realizados pelos Municípios Consorciados ao CIOESTE.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-017037.989.25-8

Representante: JULIA DE SOUZA FERREIRA DA COSTA SOARES **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO **Assunto:** Representação formulada contra o Edital n.º 051/2025 do Pregão Eletrônico n.º 036/2025, Processo Licitatório n.º 146/2025, que objetiva a aquisição de produtos para merenda escolar (carnes, frios, hortifrutigranjeiros e alimentos em geral).

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

RELATOR CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

TC-017397.989.25-2

Representante: JOSIMAR LOPES DANIEL DA SILVA **Representada:** INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BIRIGUI - BIRIGUIPREV **Assunto:** Representação formulada contra o processamento do Chamamento n.º 01, Processo Administrativo n.º 018, que objetiva a contratação de empresa para serviços de fornecimento e gerenciamento de vale-alimentação, por meio de cartão eletrônico/magnético com chip de segurança e senha individual, e possível pagamento por aproximação e aplicativo para smartphone para pagamento via QR Code, para recarga mensal, destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os servidores do Instituto de Previdência do Município de Birigui - BIRIGUIPREV.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-017454.989.25-2

Representante: GIESPP GESTAO INTELIGENTE DE EDUCACAO E SAUDE PUBLICA E PRIVADA LTDA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA **Assunto:** Representação formulada contra o Edital n.º 075/2025 de Pregão



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



Eletrônico, Processo n.º 134/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada no fornecimento de licença de uso de sistemas integrados e especializados para a gestão pública da saúde municipal, compreendendo: implantação, conversão de dados, treinamento, manutenção, monitoria, atualização, suporte técnico remoto e presencial e serviços de monitoria e performance dos indicadores.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-017539.989.25-1

Representante: J. MARANGONI COMERCIAL - IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARE **Assunto:**

Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 104/25 - Processo n.º 171/25, que objetiva o registro de preços para eventual aquisição futura de óleos lubrificantes e graxas para manutenção dos veículos da frota municipal.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-017601.989.25-4

Representante: CENTER VALLE COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO BUSINESS LTDA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do edital do Pregão Eletrônico nº 110/2025, Processo Administrativo nº 916/2025, (Edital nº 125/2025), tendo por objeto o "registro de preços de kits de material escolar, a fim de atender aos alunos da rede municipal de ensino durante o ano letivo de 2026, através da Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 12 (doze) meses".

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-017670.989.25-0

Representante: DCG INDUSTRIA COMERCIO E EMPREENDIMENTOS EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI **Assunto:**

Representação formulada contra o Edital n.º 125/2025 do Pregão n.º 110/2025, Processo Administrativo n.º 916/2025, que objetiva o registro de preços de kits de material escolar, a fim de atender aos alunos da Rede Municipal de Ensino durante o ano letivo de 2026, através da Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 12 (doze) meses.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-017793.989.25-2

Representante: RICARDO GONCALVES ITAPIRA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI **Assunto:**

Representação formulada contra o Edital n.º 125/2025 do Pregão n.º 110/2025, Processo Administrativo n.º 916/2025, que objetiva o registro de preços de kits de material escolar, a fim de atender aos alunos da Rede Municipal de Ensino durante o ano letivo de 2026, através da Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 12 (doze) meses.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-017867.989.25-3



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



Representante: EDULAB - COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI **Assunto:**

Representação formulada contra o Edital n.º 125/2025 do Pregão n.º 110/2025, Processo Administrativo n.º 916/2025, que objetiva o registro de preços de kits de material escolar, a fim de atender aos alunos da Rede Municipal de Ensino durante o ano letivo de 2026, através da Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 12 (doze) meses.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-017945.989.25-9

Representante: MARTINS OLIVEIRA COMERCIAL LTDA **Representada:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJA Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico 90052/2025, objetivando o "Registro de Preços visando o eventual fornecimento parcelado de coleções de livros paradidáticos destinados aos estudantes da rede municipal de ensino da Secretaria de Educação do Município de Guarujá.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-014361.989.25-4

Representante: C H FERNANDES TECNOLOGIA DA INFORMACAO **Representada:**

FUNDACAO INSTITUTO DE EDUCACAO DE BARUERI - FIEB Assunto:

Representação contra Edital nº 90005/2025. Pregão Eletrônico. Processo Administrativo nº 45/2025. OBJETO: Contratação de outsourcing de tecnologia, visando atender às demandas dos serviços de impressão e projetores multimídia, nas dependências das unidades pertencentes a FIEB. O escopo inclui locação de equipamentos, prestação de serviço, instalação e configuração, manutenção ON-SITE e gestão tecnológica.

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-014363.989.25-2

Representante: MV TECH INFORMATICA LTDA **Representada:** FUNDACAO

INSTITUTO DE EDUCACAO DE BARUERI - FIEB Assunto: Representação contra

Edital nº 90005/2025. Pregão Eletrônico. Processo Administrativo nº 45/2025.

Certame promovido pela Fundação Instituto de Educação de Barueri - FIEB objetivando a contratação de outsourcing e tecnologia, visando atender às demandas dos serviços de impressão e projetores multimídia, nas dependências das unidades pertencentes a FIEB. [Balcão]

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-014366.989.25-9

Representante: LORAC INFORMATICA LTDA **Representada:** FUNDACAO

INSTITUTO DE EDUCACAO DE BARUERI - FIEB Assunto: Representação contra

Edital nº 90005/2025. Pregão Eletrônico. Processo Administrativo nº 45/2025.

Certame promovido pela Fundação Instituto de Educação de Barueri - FIEB objetivando a contratação de outsourcing e tecnologia, visando atender às



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



demandas dos serviços de impressão e projetores multimídia, nas dependências das unidades pertencentes a FIEB. [Balcão]

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-014432.989.25-9

Representante: SIMPRESS COMERCIO LOCACAO E SERVICOS LTDA

Representada: FUNDACAO INSTITUTO DE EDUCACAO DE BARUERI - FIEB

Assunto: REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO 90005/2025.OBJETO:

Contratação de outsourcing de tecnologia, visando atender às demandas dos serviços de impressão e projetores multimídia, nas dependências das unidades pertencentes a FIEB. O escopo inclui locação de equipamentos, prestação de serviço, instalação e configuração, manutenção ON-SITE e gestão tecnológica.

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-015505.989.25-1

Representante: CELSO ROBERTO BERTOLI JUNIOR **Representada:** CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIAO SUDOESTE DA GRANDE SAO PAULO - CONISUD

Assunto: Representação em face do Edital de Pregão eletrônico nº 05/2025, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓDULOS PERMANENTES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTIDADES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS, PARA ATENDIMENTO DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS DO CONISUD.

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-016031.989.25-4

Representante: AMC INFORMATICA LTDA **Representada:** CAMARA MUNICIPAL DE COTIA

Assunto: Representação com pedido de tutela liminar contra o edital do Pregão Eletrônico nº 04/2025 (Processo Administrativo no 447/2025) lançado pela Câmara Municipal de Cotia para a "Contratação de serviços de impressão e reprografia para a Câmara Municipal de Cotia, por meio de locação de equipamentos multifuncionais, com fornecimento de suprimentos (exceto papel) e manutenção técnica incluso".

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

MÉRITO

RELATOR CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-010348.989.25-2

Representante: PATIO INTER MUNICIPAL DE VEICULOS APREENDIDOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUACU **Assunto:**

Representação com pedido de medida cautelar em face do Pregão Eletrônico nº 11/2025, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu visando ao registro de preços de serviços de manutenção preventiva e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



corretiva dos veículos que compõem a frota da Prefeitura, com fornecimento e aplicação de peças e acessórios novos, originais ou similares de primeira linha a ser concedido em percentual sobre o valor das peças com base nas tabelas das montadoras vigentes.

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÕES.

TC-013676.989.25-4

Representante: INSTITUTO SOCIAL SAO PAULO DE SAUDE **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO **Assunto:** Representação com pedido de liminar em face ao CHAMAMENTO PÚBLICO - DISPENSA DE LICITAÇÃO/102/2025 - EDITAL Nº 043/2025, para CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DA SAÚDE PARA ATUAR NA GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) 24 HORAS DR. NELSON ANTÔNIO HIRATA
Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

TC-015239.989.25-4

Representante: M6 CONSTRUTORA EIRELI **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIVERSUL **Assunto:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1.119/2025. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE APOIO OPERACIONAL, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA DE MOTORISTA E PEDREIRO, PARA ATENDER DEMANDAS DO MUNICÍPIO.
Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM RECOMENDAÇÕES.

TC-014378.989.25-5

Representante: AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPACOES S.A. **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU **Assunto:** Pedido de Reconsideração quanto ao decidido no v. acórdão proferido nos autos da Representação TC-000727.989.25-3, integrado pelo v. acórdão proferido nos autos dos Embargos de Declaração TC-00012361.989.25-4.
Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

RELATOR CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-013389.989.25-2

Representante: LMP TRANSPORTES DE PASSAGEIRO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME **Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar em face do edital do Pregão eletrônico nº 064/2025, processo administrativo nº 5.623/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Leme objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos automotores, sem motorista, em caráter não eventual, com quilometragem livre, em condições de trafegar dentro e fora do município, incluídas as despesas com lubrificantes, pneus e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



os serviços de manutenções corretivas e preventivas, para atender as necessidades das secretarias municipais de Leme.

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-014974.989.25-3

Representante: FORTPAV PAVIMENTACAO E SERVICOS LTDA **Representada:** **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU** **Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar em face da Concorrência Eletrônica nº 90010/2025, promovida pela Prefeitura Municipal de Botucatu, objetivando o registro de preços dos serviços de conservação e manutenção de diversas vias públicas da malha viária do município de Botucatu-SP, incluindo a execução de serviços de fresagem de pavimento asfáltico, aplicação de revestimento asfáltico, serviços de reforço estrutural pontual do pavimento asfáltico com aplicação de base.

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

RELATOR CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-016744.989.25-2

Representante: LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS BADY BASSITT LTDA **Representada:** **PREFEITURA MUNICIPAL DE BADY BASSITT** **Assunto:** Agravo contra despacho que indeferiu liminarmente o pedido de medida cautelar em face do edital do Pregão Eletrônico nº 41/2025, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Bady Bassitt, para o "registro de preço para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de exames laboratoriais constantes, incluindo material para coleta, análise do material e obtenção do resultado".

Resultado: CONHECIDO COMO AGRAVO. NÃO PROVIDO.

RELATOR CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

TC-010993.989.25-0

Representante: GABRIELA VIEIRA PIRES **Representada:** **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE** **Assunto:** Requer seja o presente petitório recebido, como exame prévio de edital, por conseguinte, seja liminarmente suspenso o certame, devida as graves irregularidades e ilegalidades apontadas, que fatalmente obliteram os mais mezinhos princípios ínsitos à licitação e a atuação do Poder Público. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2025. EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 012/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SOTFWARES (MÓDULOS) DE GESTÃO PÚBLICA, PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE, NAS ÁREAS DE JUIZAMENTO ELETRÔNICO (PROCURADORIA), ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, ALMOXARIFADO, CONTABILIDADE PÚBLICA E TESOURARIA, CONTROLE INTERNO, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, COMPRAS E LICITAÇÕES, PROTOCOLO WEB, FROTAS, PATRIMÔNIO, IPTU E ITBI, IPTU E ITBI WEB, ISS, ISS WEB, ISS ELETRÔNICO E NOTA FISCAL ELETRÔNICA, SAÚDE E CEMITÉRIO, ENVOLVENDO CONVERSÃO, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO DOS MÓDULOS E CAPACITAÇÃO DOS USUÁRIOS...



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-013925.989.25-3

Representante: CAMILA MASSELLA SILVEIRA **Representada:** UNIAO DOS MUNICIPIOS DA MEDIA SOROCABANA - UMMES **Assunto:** Impugnação ao edital de Pregão Eletrônico nº 03/2025, promovido pela UNIÃO DOS MUNICIPIOS DA MÉDIA SOROCABANA, cujo objeto é a aquisição de materiais escolares destinados à distribuição gratuita para atender às demandas das Secretarias de Educação dos municípios consorciados à União dos Municípios da Média Sorocabana (UMMES).

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

RELATOR CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

TC-015986.989.25-9

Representante: DANILO MACHADO LTDA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA PAULISTA **Assunto:** Pedido de reconsideração (agravo).

Resultado: CONHECIDO COMO AGRAVO. NÃO PROVIDO.

TC-015922.989.25-6

Representante: ISMAEL VIEIRA DOS SANTOS & CIA LTDA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LENCOIS PAULISTA **Assunto:** Respeitosamente, manifesto inconformismo com a decisão proferida pelo Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira no Processo nº 00015690.989.25-6, que indeferiu a cautelar pleiteada. Embora reconheça a homologação do certame, entendo que o julgamento deixou de enfrentar, de modo adequado, a gravidade da irregularidade apontada: a ausência da planilha analítica de custos unitários pela empresa vencedora, indispensável à verificação da exequibilidade da proposta, conforme art. 5º, IV e XLI, e art. 169, III, da Lei nº 14.133/2021, bem como jurisprudência consolidada do TCU. Ao não valorar a violação aos princípios da transparência, do julgamento objetivo e da seleção da proposta mais vantajosa, a decisão incorreu em possível omissão. Diante disso, pugno pelo encaminhamento à Corregedoria do TCE-SP, para que avalie eventual falha procedimental no julgamento e assegure a observância da legalidade, do controle preventivo e do dever de fiscalização que compete a esta Corte de Contas.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

ORDEM DO DIA

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

RECURSO ORDINÁRIO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



16 TC-018245.989.24-9(ref. TC-027060.989.20-9, TC-027187.989.20-7, TC-027188.989.20-6, TC-027189.989.20-5, TC-027190.989.20-2, TC-027191.989.20-1, TC-007577.989.23-9, TC-007582.989.23-2, TC-007604.989.23-6 e TC-007609.989.23-1)

Recorrente(s): Gira Sol Transporte e Turismo Ltda. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões e Gira Sol Transporte e Turismo Ltda., objetivando a prestação de serviços de transporte coletivo, urbano e rural, de passageiros e alunos, no valor de R\$1.695.600,00.

Responsável(is): Eduardo Henrique Massei, Sérgio Ferreira, Benedito Rodrigues da Silva Filho (Prefeitos) e Fernanda Mara Pereira de Oliveira (Secretária Municipal). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 20/03/24, que julgou irregulares a concorrência, o contrato de concessão, os termos aditivos e a execução contratual dos exercícios de 2016 a 2020, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 300 UFESPs aos responsáveis Eduardo Henrique Massei e Sérgio Ferreira, e de 500 UFESPs à empresa Gira Sol Transporte e Turismo Ltda., nos termos dos artigos 14 e 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Kleber Aparecido Pinheiro da Silva (OAB/SP nº 408.681), Carlos Henrique da Silva (OAB/SP nº 328.528), Thiago de Freitas Paolinetti Losasso (OAB/SP nº 264.063), Alan de Lima (OAB/SP nº 287.297) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Élidea Graziane Pinto. **Fiscalização atual:** UR-7. **Pedido de vista do Conselheiro Dimas Ramalho.** (ref. TC-27060.989.20-9, TC-27187.989.20-7, TC-27188.989.20-6, TC-27189.989.20-5, TC-27190.989.20-2, TC-27191.989.20-1, TC-7577.989.23-9, TC-7582.989.23-2, TC-7604.989.23-6 e TC-7609.989.23-1)

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

17 TC-018418.989.24-0(ref. TC-027060.989.20-9, TC-027187.989.20-7, TC-027188.989.20-6, TC-027189.989.20-5, TC-027190.989.20-2, TC-027191.989.20-1, TC-007577.989.23-9, TC-007582.989.23-2, TC-007604.989.23-6 e TC-007609.989.23-1)

Recorrente(s): Sérgio Ferreira - Ex-Prefeito do Município de Bom Jesus dos Perdões. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões e Gira Sol Transporte e Turismo Ltda., objetivando a prestação de serviços de transporte coletivo, urbano e rural, de passageiros e alunos, no valor de R\$1.695.600,00. **Responsável(is):** Eduardo Henrique Massei, Sérgio Ferreira, Benedito Rodrigues da Silva Filho (Prefeitos) e Fernanda Mara Pereira de Oliveira (Secretária Municipal). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 20/03/24, que julgou irregulares a concorrência, o contrato de concessão, os termos aditivos e a execução contratual dos exercícios de 2016 a 2020, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 300 UFESPs aos responsáveis Eduardo Henrique Massei e Sérgio Ferreira, e de 500 UFESPs à empresa Gira Sol Transporte e Turismo Ltda., nos termos dos artigos 14 e 104, inciso II, do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Kleber Aparecido Pinheiro da Silva (OAB/SP nº 408.681), Carlos Henrique da Silva (OAB/SP nº 328.528), Thiago de Freitas Paolinetti Losasso (OAB/SP nº 264.063), Alan de Lima (OAB/SP nº 287.297) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Élide Graziane Pinto. **Fiscalização atual:** UR-7. **Pedido de vista do Conselheiro Dimas Ramalho.** (ref. TC-7465.989.24-2)
Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

18 TC-008294.989.25-6(ref. TC-007465.989.24-2)

Recorrente(s): José Roberto de Castro Morais e Michael Robert Boccatto e Silva - Presidente e Secretário Diretor-Geral da Câmara Municipal de São José dos Campos. **Assunto:** Contrato entre a Câmara Municipal de São José dos Campos e Tiger Serviços de Limpeza e Portaria Ltda., objetivando a prestação do serviço de 'Facilities Management' - Lote 01, no valor de R\$26.994.334,20. **Responsável(is):** Michael Robert Boccatto e Silva (Secretário Diretor-Geral). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 07/04/25, na parte que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164). **Procurador(es) de Contas:** Élide Graziane Pinto. **Fiscalização atual:** UR-3. **Pedido de vista do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.** (ref. TC-11361.989.20-5)
Resultado: PROVIDO. VENCIDO O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO.

19 TC-012382.989.25-9(ref. TC-011361.989.20-5)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Embu das Artes. **Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Prefeitura Municipal de Embu das Artes à Associação Metropolitana de Gestão - AMG. **Responsável(is):** Claudinei Alves dos Santos (Prefeito), Raul Silveira Bueno Junior (Secretário Municipal) e Fábio Cardoso Omito (Presidente da AMG). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 09/06/25, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor de R\$15.532.687,52 e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal, além de aplicar multas individuais no valor de 500 UFESPs aos responsáveis Claudinei Alves dos Santos e Fábio Cardoso Omito. **Advogado(s):** Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008), Alessandro Rodrigues Melo (OAB/SP nº 244.721), Hariana Aparecida Sarreta (OAB/SP nº 301.643), Rafael Lopes Pinto da Silva (OAB/SP nº 317.462), Ivan Barbosa Rigolin (OAB/SP nº 64.974), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742), Ricardo de Toledo Piza Luz (OAB/SP nº 101.216), Bruno César de Caires (OAB/SP nº 357.579), Pedro Henrique Mazzaro Lopes (OAB/SP nº 357.681), Vitor Marques (OAB/SP nº 391.792), Ana Carolina Correa Caestine (OAB/SP nº 492.397), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



(OAB/SP nº 196.272), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Victor Ricardo Lopes de Souza (OAB/SP nº 401.490), Maurício Wakukawa Junior (OAB/SP nº 183.918) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Renata Constante Cestari. **Fiscalização atual:** GDF-1. (ref. TC-11361.989.20-5)

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO. IMPEDIDO O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA.

20 TC-012383.989.25-8(ref. TC-011361.989.20-5)

Recorrente(s): Claudinei Alves dos Santos - Ex-Prefeito do Município de Embu das Artes. **Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Prefeitura Municipal de Embu das Artes à Associação Metropolitana de Gestão - AMG. **Responsável(is):** Claudinei Alves dos Santos (Prefeito), Raul Silveira Bueno Junior (Secretário Municipal) e Fábio Cardoso Omito (Presidente da AMG). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 09/06/25, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor de R\$15.532.687,52 e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal, além de aplicar multas individuais no valor de 500 UFESPs aos responsáveis Claudinei Alves dos Santos e Fábio Cardoso Omito. **Advogado(s):** Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008), Alessandro Rodrigues Melo (OAB/SP nº 244.721), Hariana Aparecida Sarreta (OAB/SP nº 301.643), Rafael Lopes Pinto da Silva (OAB/SP nº 317.462), Ivan Barbosa Rigolin (OAB/SP nº 64.974), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742), Ricardo de Toledo Piza Luz (OAB/SP nº 101.216), Bruno César de Caires (OAB/SP nº 357.579), Pedro Henrique Mazzaro Lopes (OAB/SP nº 357.681), Vitor Marques (OAB/SP nº 391.792), Ana Carolina Correa Caestine (OAB/SP nº 492.397), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Victor Ricardo Lopes de Souza (OAB/SP nº 401.490), Maurício Wakukawa Junior (OAB/SP nº 183.918) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Renata Constante Cestari. **Fiscalização atual:** GDF-1. (ref. TC-11502.989.19-7)

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO. IMPEDIDO O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA.

21 TC-021990.989.24-6(ref. TC-011502.989.19-7)

Recorrente(s): Paulo Alexandre Pereira Barbosa - Ex-Prefeito do Município de Santos. **Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Prefeitura Municipal de Santos à Fundação do ABC - FUABC.

Responsável(is): Paulo Alexandre Pereira Barbosa (Prefeito), Fábio Alexandre Fernandes Ferraz, Marcos Estevão Calvo (Secretários Municipais), Denis Valejo (Secretário Adjunto Municipal), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes, Adriana Berringer Stephan e Marco Antonio Santos Silva (Presidentes da FUABC). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 07/10/24, na parte que julgou parcialmente regular a prestação de contas do valor de R\$12.419.946,59, e irregular a prestação de contas do montante de R\$20.736,39. **Advogado(s):**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Pamella Ferreira Costa (OAB/SP nº 327.126), Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Tassy Mara Palma Episcopo (OAB/SP nº 238.721), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Thiago Pinheiro Lima. **Fiscalização atual:** UR-20. (ref. TC-11502.989.19-7)
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

22 TC-022000.989.24-4(ref. TC-011502.989.19-7)

Recorrente(s): Fundação do ABC - FUABC. **Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Prefeitura Municipal de Santos à Fundação do ABC - FUABC. **Responsável(is):** Paulo Alexandre Pereira Barbosa (Prefeito), Fábio Alexandre Fernandes Ferraz, Marcos Estevão Calvo (Secretários Municipais), Denis Valejo (Secretário Adjunto Municipal), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes, Adriana Berringer Stephan e Marco Antonio Santos Silva (Presidentes da FUABC). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 07/10/24, na parte que julgou parcialmente regular a prestação de contas do valor de R\$12.419.946,59, e irregular a prestação de contas do montante de R\$20.736,39. **Advogado(s):** Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Pamella Ferreira Costa (OAB/SP nº 327.126), Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Tassy Mara Palma Episcopo (OAB/SP nº 238.721), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Thiago Pinheiro Lima. **Fiscalização atual:** UR-20. (ref. TC-11245.989.18-1)
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

23 TC-022002.989.24-2(ref. TC-011245.989.18-1)

Recorrente(s): Fundação do ABC - FUABC. **Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Prefeitura Municipal de Santos à Fundação do ABC - FUABC. **Responsável(is):** Fábio Alexandre Fernandez Ferraz (Secretário Municipal), Valter Makoto Nakagawa (Secretário Adjunto Municipal), Denis Valejo Carvalho, Monica Carvalho Santos (Chefes de Departamento Municipais), Carlos Roberto Maciel, Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidentes da FUABC) e Adriana Berringer Stephan (Vice-Presidente da FUABC). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 07/10/24, na parte que julgou parcialmente regular a prestação de contas do valor de R\$12.634.924,96, e irregular a prestação de contas do montante de R\$27.422,73. **Advogado(s):** Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752) e Vinicius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896). **Procurador(es) de Contas:** Thiago Pinheiro Lima. **Fiscalização atual:** UR-20. (ref. TC-16987.989.23-3, TC-18208.989.23-6, TC-20084.989.22-7, TC-7776.989.25-3, TC-9438.989.24-6 e TC-22914.989.24-9)
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



RELATOR CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

24 TC-012803.989.25-0(ref. TC-016987.989.23-3, TC-018208.989.23-6, TC-020084.989.22-7, TC-007776.989.25-3, TC-009438.989.24-6 e TC-022914.989.24-9)

Embargante(s): Instituto de Gestão Administração e Treinamento em Saúde - IGATS. **Assunto:** Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Araçariguama e Instituto de Gestão Administração e Treinamento em Saúde - IGATS, objetivando o gerenciamento e a execução de ações e serviços de saúde no Pronto Atendimento de Araçariguama - 24 horas, na Farmácia Popular, nos Programas Estratégicos - 24 horas, no Centro de Atenção Psicossocial, no Ambulatório de Especialidades Médicas, no Serviço de Fisioterapia, na Residência Terapêutica, na Unidade Básica de Saúde "Cintra Gordinho" e na Unidade Básica de Saúde Terra Baixa. **Responsável(is):** Ivone Alves Araújo, Paulo Roberto de Freitas (Secretários Municipais), Isabella Mucci Loureiro de Melo Torres Cunha e Daiane Tacher Cunha (Procuradoras do IGATS). **Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 02/07/25, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 07/11/24 e mantida em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares aos termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Renato Rogério Farias Estrada (OAB/SP nº 296.195), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845), Márcia Regina Carneireiro (OAB/SP nº 389.275), Daiane Tacher Cunha (OAB/SP nº 389.126), Jessé Romero Almeida (OAB/SP nº 329.567), Isabella Mucci Loureiro de Melo Torres (OAB/SP nº 471.496) e outros. **Fiscalização atual:** UR-14. (ref. TC-26672.989.20-9) **Resultado:** CONHECIDOS. REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

25 TC-009973.989.25-4(ref. TC-026672.989.20-9)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Barueri. **Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Prefeitura Municipal de Barueri à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui. **Responsável(is):** Rubens Furlan (Prefeito), Jorge Márcio dos Santos Salomão, Dionísio Alvarez Mateos Filho (Secretários Municipais) e Cláudio Castelhão Lopes (Diretor-Presidente da Beneficiária). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 19/05/25, na parte que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado, com fundamento no artigo 36 da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis Jorge Márcio dos Santos Salomão, Dionísio Alvarez Mateos Filho e Cláudio Castelhão Lopes, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** Valmar Gama Alves



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTB 42566/SP



(OAB/SP nº 247.531), Luiz Antônio Vasques Junior (OAB/SP nº 176.159), Jefferson Paiva Beraldo (OAB/SP nº 210.925), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Élide Graziane Pinto. **Fiscalização atual:** GDF-10. (ref. TC-19282.989.20-1)
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

26 TC-010262.989.25-4(ref. TC-019282.989.20-1)

Recorrente(s): Rubens Furlan - Ex-Prefeito do Município de Barueri. **Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Prefeitura Municipal de Barueri ao Instituto Gerir. **Responsável(is):** Rubens Furlan (Prefeito), Paulo Silas Reis, Jorge Márcio dos Santos Salomão (Secretários Municipais) e Eduardo Reche de Souza (Presidente da Beneficiária). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/05/25, que julgou irregular a prestação de contas no montante de R\$18.000,00, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado. **Advogado(s):** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Vitória Rodrigues Rego (OAB/SP nº 486.917), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Rodrigo Queiroz Fernandes (OAB/GO nº 36.968) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior. **Fiscalização atual:** GDF-1. (ref. TC-4460.989.25-4)
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

27 TC-014584.989.25-5(ref. TC-004460.989.25-4)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Itapeverica da Serra. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itapeverica da Serra e Agropinho Comercial, Serviços e Terraplenagem EIRELI, objetivando a construção do Centro Municipal de Habilitação e Reabilitação Arco Íris - Sítio dos Patos, situado na Rodovia Armando Salles. **Responsável(is):** Francisco Tadao Nakano (Prefeito) e Carlos Antonio Santos Thmes Pinho (Secretário Municipal). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/07/25, que julgou irregular o termo aditivo. **Advogado(s):** Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932) e Priscila Gomes Cruz (OAB/SP nº 280.973). **Procurador(es) de Contas:** Renata Constante Cestari. **Fiscalização atual:** GDF-3. (ref. TC-24196.989.22-2)
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

28 TC-005096.989.25-6(ref. TC-024196.989.22-2)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Sorocaba. **Assunto:** Convênio entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba e Instituto Nacional de Ciências da Saúde - INCS, objetivando a prestação de serviços de administração, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde da UPA Éden, no valor de R\$60.723.096,00. **Responsável(is):** Rodrigo Maganhato (Prefeito) e João Gilberto Rocha Gonçalves (Presidente do INCS). **Em Julgamento:** Recurso



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/02/25, que julgou irregulares o chamamento público e o convênio, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), Celso Tarcísio Barcelli (OAB/SP nº 299.185), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Nikolas Cirilo Diniz (OAB/SP nº 423.634), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Rafael Antonio Baldo. **Fiscalização atual:** UR-9. **Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 24/09/25.** (ref. TC-14125.989.20-2, TC-7028.989.23-4 e TC-1730.989.24-1)

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

AÇÃO DE REVISÃO

29 TC-017953.989.24-1(ref. TC-014125.989.20-2, TC-007028.989.23-4 e TC-001730.989.24-1)

Autor(es): Cristiano Salmeirão - Ex-Prefeito do Município de Birigui. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Birigui e Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, objetivando a prestação de serviços para atendimento dos casos suspeitos de Covid-19, pacientes acometidos por traumas, IAM e urgências respiratórias que chegarão por meio de resgate ao Pronto Socorro "Dr. Alceu Lot", pelo período de 3 meses. **Responsável(is):** Cristiano Salmeirão (Prefeito) e Marian Fátima Nakad (Secretária Municipal). **Em Julgamento:** Ação de Revisão interposta contra acórdão da E. Segunda Câmara, exarado nos autos do TC-014125.989.20-2, modificado em sede recursal para determinar a recomposição do dano ao erário de modo solidário entre o responsável Cristiano Salmeirão e a Santa Casa de Misericórdia de Birigui, e com trânsito em julgado em 30/07/24, que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Glauco Peruzzo Gonçalves (OAB/SP nº 137.763), Juliana Maria Simão Samogin (OAB/SP nº 164.320), Viviane Mary Sanches Barbosa (OAB/SP nº 167.651), Vinícius Veneziano Demarqui (OAB/SP nº 267.002), Cibele Rosa Alves Barca (OAB/SP nº 282.519), Diego Henrique Azevedo Sanches (OAB/SP nº 292.390), Gabriel Rahal Bersanete (OAB/SP nº 311.818), Mayara Marcela Marques dos Santos (OAB/SP nº 344.639), Carolina Falconi de Oliveira (OAB/SP nº 349.610), Yara Claudia de Oliveira Moraes (OAB/SP nº 298.739), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432), Tamires D. Lippaus Nakahara (OAB/SP nº 468.686), Alessandro de Oliveira Polizel (OAB/SP nº 350.354), Cristiano Salmeirão (OAB/SP nº 139.584), João Victor Bittes Mianutti (OAB/SP nº 305.450), Sabrina Francisca Ferreira Pinheiro (OAB/SP nº 510.310) e outros. **Procurador(es) de Contas:** João Paulo Giordano Fontes. **Fiscalização atual:** UR-1. **Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 16/07/25.** (ref. TC-1055.989.24-8, TC-1056.989.24-7, TC-1061.989.24-0, TC-1062.989.24-9 e TC-16408.989.23-4)

Resultado: NÃO CONHECIDA.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



RELATOR CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

RECURSO ORDINÁRIO

30 TC-014268.989.25-8(ref. TC-001055.989.24-8, TC-001056.989.24-7, TC-001061.989.24-0, TC-001062.989.24-9 e TC-016408.989.23-4)

Recorrente(s): Luiz Antonio Braz e Jean Carlo Leite da Cunha - Ex-Prefeito e Ex-Secretário do Município de Campo Limpo Paulista. **Assunto:** Contratos entre a Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista e as empresas T. Som - Locação de Aparelhos de Som para Eventos Ltda., Eventos Publieventos Ltda., Pilar Organizações e Festas Ltda. e Pilar Ecotec Ambiental Ltda., objetivando o registro de preços para prestação de serviços e locação de equipamentos destinados às festividades municipais; e Representação formulada por LEC Organizações Ltda., acerca de possíveis irregularidades relacionadas ao Pregão Eletrônico nº 73/2023, que precedeu os ajustes. **Responsável(is):** Luiz Antonio Braz (Prefeito) e Jean Carlo Leite da Cunha (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/07/25, que julgou irregulares o pregão eletrônico e as atas de registro de preços, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 160 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** Mônica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Danilo Gustavo Pereira de Abreu (OAB/SP nº 464.937) e Natália Carneiro da Silva (OAB/SP nº 495.736). **Procurador(es) de Contas:** Renata Constante Cestari. **Fiscalização atual:** UR-3. (ref. TC-21102.989.22-5)

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

31 TC-009011.989.25-8(ref. TC-021102.989.22-5)

Recorrente(s): Orlando Morando Junior - Ex-Prefeito do Município de São Bernardo do Campo. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e Consórcio SBC Luz (constituído das empresas Brasiluz Eletrificação e Eletrônica Ltda. e Ação Engenharia e Instalações Ltda.), objetivando a execução de retrofit em tecnologia LED, ampliação, operação e manutenção do parque de iluminação pública, subestações e cabines primárias de energia elétrica, no valor de R\$236.774.364,71. **Responsável(is):** Orlando Morando Junior (Prefeito) e Luciano Eber Nunes Pereira (Secretário Municipal). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 22/04/25, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 400 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Isabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Camila Nucci de Oliveira (OAB/SP nº 235.486), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior. **Fiscalização atual:** GDF-5. **Sustentação oral proferida por interessados em sessão de 30/07/25. Pedido de vista do Conselheiro Substituto-Auditor Márcio Martins de Camargo.** (ref. TC-21102.989.22-5) **Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.**

32 TC-009019.989.25-0(ref. TC-021102.989.22-5)

Recorrente(s): Consórcio SBC Luz. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e Consórcio SBC Luz (constituído das empresas Brasiluz Eletrificação e Eletrônica Ltda. e Ação Engenharia e Instalações Ltda.), objetivando a execução de retrofit em tecnologia LED, ampliação, operação e manutenção do parque de iluminação pública, subestações e cabines primárias de energia elétrica, no valor de R\$236.774.364,71. **Responsável(is):** Orlando Morando Junior (Prefeito) e Luciano Eber Nunes Pereira (Secretário Municipal). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 22/04/25, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 400 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Camila Nucci de Oliveira (OAB/SP nº 235.486), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior. **Fiscalização atual:** GDF-5. **Sustentação oral proferida por interessados em sessão de 30/07/25. Pedido de vista do Conselheiro Substituto-Auditor Márcio Martins de Camargo.** (ref. TC-21102.989.22-5) **Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.**

33 TC-009029.989.25-8(ref. TC-021102.989.22-5)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e Consórcio SBC Luz (constituído das empresas Brasiluz Eletrificação e Eletrônica Ltda. e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



Ação Engenharia e Instalações Ltda.), objetivando a execução de retrofit em tecnologia LED, ampliação, operação e manutenção do parque de iluminação pública, subestações e cabines primárias de energia elétrica, no valor de R\$236.774.364,71. **Responsável(is):** Orlando Morando Junior (Prefeito) e Luciano Eber Nunes Pereira (Secretário Municipal). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 22/04/25, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 400 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Camila Nucci de Oliveira (OAB/SP nº 235.486), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior. **Fiscalização atual:** GDF-5. **Sustentação oral proferida por interessados em sessão de 30/07/25. Pedido de vista do Conselheiro Substituto-Auditor Márcio Martins de Camargo.** (ref. TC-21189.989.20-5 e TC-25362.989.20-4) **Resultado:** RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

34 TC-010950.989.25-1(ref. TC-021189.989.20-5 e TC-025362.989.20-4) **Recorrente(s):** Serviços Funerários Moreno de Iperó Ltda. **Assunto:** Contrato de Concessão entre a Prefeitura Municipal de Tatuí e Serviços Funerários Moreno de Iperó Ltda., objetivando a concessão onerosa de serviços funerários no Município, no valor de R\$150.000,00; e Representação formulada por Lucimari de Moura Rocha - Munícipe de Tatuí, acerca de possíveis irregularidades praticadas na Concorrência Pública nº 01/2017, que precedeu o ajuste. **Responsável(is):** Maria José Pinto Vieira de Camargo (Prefeita). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 23/05/25, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs à responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** Robson Cavalieri (OAB/SP nº 146.941), Guilherme Abraham de Camargo Jubram (OAB/SP nº 272.097) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa. **Fiscalização atual:** UR-9. (ref. TC-3960.989.22-6) **Resultado:** RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



PEDIDO DE REEXAME

35 TC-023482.989.24-1(ref. TC-003960.989.22-6)

Requerente(s): Gilmar Martin Martins - Ex-Prefeito do Município de Parapuã.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Parapuã, relativas ao exercício de 2022. **Responsável(is):** Gilmar Martin Martins (Prefeito). **Em**

Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 04/11/24. **Advogado(s):** Gustavo Matsuno da Câmara (OAB/SP nº 279.563). **Procurador(es) de Contas:** Élidea Graziane Pinto. **Fiscalização atual:** UR-18. **Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 10/09/25.**

Resultado: CONHECIDO. PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA.

RELATOR CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

RECURSO ORDINÁRIO

36 TC-001907/003/14

Recorrente(s): Saulo Pedroso de Souza e Emil Ono - Ex-Presidentes da Câmara Municipal de Atibaia. **Assunto:** Contrato entre a Câmara Municipal de Atibaia e Locmaq Locação de Equipamentos Ltda., objetivando a reforma e ampliação do prédio sede da Câmara, no valor de R\$905.296,05. **Responsável(is):** Saulo Pedroso de Souza e Emil Ono (Presidentes da Câmara). **Em Julgamento:**

Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 30/10/23, na parte que julgou irregulares a licitação, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Guilherme Corona Rodrigues Lima (OAB/SP nº 305.583), Leonardo Barbosa Abib Nepomuceno (OAB/SP nº 306.631), Hugo Keiji Uchyama (OAB/SP nº 196.687), Keila Alves de Arruda (OAB/SP nº 477.340), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros. **Acompanha(m):** TC-022830/026/15. **Procurador(es) de Contas:** João Paulo Giordano Fontes. **Fiscalização atual:** UR-3.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, PARA O FIM DE CANCELAR A MULTA APLICADA.

37 TC-023565/026/13

Recorrente(s): Saulo Pedroso de Souza e Emil Ono - Ex-Presidentes da Câmara Municipal de Atibaia. **Assunto:** Representação formulada por Jorge de Jesus Silva, Paulo Fernando Lara de Araújo, Paulo Fernando Serrano Catta Preta, Daniel da Rocha Martini, Fabiano Batista de Lima e Ubiratan Fernandes de Oliveira - Ex-Vereadores da Câmara Municipal de Atibaia, acerca de possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Tomada de Preços nº 04/2011, que objetivou a reforma e ampliação do prédio sede da Câmara. **Responsável(is):**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTB 42566/SP



Saulo Pedroso de Souza e Emil Ono (Presidentes da Câmara). **Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 30/10/23, na parte que julgou procedente a representação. **Advogado(s):** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Guilherme Corona Rodrigues Lima (OAB/SP nº 305.583), Leonardo Barbosa Abib Nepomuceno (OAB/SP nº 306.631), Hugo Keiji Uchyama (OAB/SP nº 196.687), Keila Alves de Arruda (OAB/SP nº 477.340), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros. **Procurador(es) de Contas:** João Paulo Giordano Fontes. **Fiscalização atual:** UR-3. (ref. TC-10554.989.21-0, TC-10712.989.21-9, TC-10715.989.21-6, TC-10716.989.21-5, TC-10718.989.21-3, TC-10719.989.21-2, TC-10720.989.21-9 e TC-10721.989.21-8)
Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, PARA O FIM DE CANCELAR A MULTA APLICADA.

38 TC-019786.989.24-4(ref. TC-010554.989.21-0, TC-010712.989.21-9, TC-010715.989.21-6, TC-010716.989.21-5, TC-010718.989.21-3, TC-010719.989.21-2, TC-010720.989.21-9 e TC-010721.989.21-8)
Recorrente(s): Instituto de Gestão Administração e Treinamento em Saúde - IGATS. **Assunto:** Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Queluz e o Instituto de Gestão Administração e Treinamento em Saúde - IGATS, objetivando a gestão, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde, em estreita cooperação com a Secretaria Municipal da Saúde, que atendam a Estratégia Saúde da Família - PSF, Saúde Coletiva, Atenção Básica, Especialidades Médicas, Pronto Atendimento, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, Núcleo de Apoio a Saúde da Família - NASF, entre outras áreas administrativas relacionadas à saúde, no valor de R\$5.402.917,08.
Responsável(is): Laurindo Joaquim da Silva Garcez (Prefeito) e Reginaldo de Oliveira Giraud (Presidente do IGATS). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 02/09/24, que julgou irregulares o chamamento público, o contrato de gestão e os termos aditivos. **Advogado(s):** Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845), Daiane Tacher Cunha (OAB/SP nº 389.126), Gabriela Rosa Pereira da Silva Alves de Moraes (OAB/SP nº 452.693) e Isabella Mucci Loureiro de Melo Torres (OAB/SP nº 471.496). **Procurador(es) de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior. **Fiscalização atual:** UR-14. (ref. TC-5015.989.22-1 e TC-18503.989.24-6)
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

39 TC-006071.989.25-5(ref. TC-005015.989.22-1 e TC-018503.989.24-6)
Recorrente(s): Câmara Municipal de Valinhos. **Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Valinhos, relativas ao exercício de 2022.
Responsável(is): Franklin Duarte de Lima (Presidente da Câmara). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/08/24 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



Advogado(s): Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa (OAB/SP nº 308.298), Tiago Fadel Malghosian (OAB/SP nº 319.159), Thiago Eduardo Galvão Capellato (OAB/SP nº 241.089) e outros. **Procurador(es) de Contas:** João Paulo Giordano Fontes. **Fiscalização atual:** UR-3. (ref. TC-17998.989.22-2)
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO, AFASTANDO UMA DAS RAZÕES DE DECIDIR.

40 TC-005787.989.25-0(ref. TC-017998.989.22-2)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Registro. **Assunto:** Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Registro e o Instituto Santa Dulce, objetivando a gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento "Dr. Nelson Antônio Hirata", no valor de R\$14.087.357,16. **Responsável(is):** Nilton José Hirota da Silva (Prefeito), Edson Carlos de Almeida Gauglitz (Secretário Municipal) e Felipe dos Santos Mesquita (Presidente do Instituto). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 17/03/25, que julgou irregular a convocação pública e o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Kátia Regina da Silva (OAB/SP nº 215.036), Gabriela Samadello Monteiro de Barros (OAB/SP nº 304.314), Thays Mattos Melo (OAB/SP nº 457.065), Cristina Mancuso Figueiredo Sacone (OAB/SP nº 162.876) e Antonio Carlos da Silva Dueñas (OAB/SP nº 99.584). **Procurador(es) de Contas:** Renata Constante Cestari. **Fiscalização atual:** UR-12. (ref. TC-17998.989.22-2)
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

41 TC-012586.989.25-3(ref. TC-017998.989.22-2)

Recorrente(s): Instituto Santa Dulce. **Assunto:** Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Registro e o Instituto Santa Dulce, objetivando a gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento "Dr. Nelson Antônio Hirata", no valor de R\$14.087.357,16. **Responsável(is):** Nilton José Hirota da Silva (Prefeito), Edson Carlos de Almeida Gauglitz (Secretário Municipal) e Felipe dos Santos Mesquita (Presidente do Instituto). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 17/03/25, que julgou irregular a convocação pública e o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Kátia Regina da Silva (OAB/SP nº 215.036), Gabriela Samadello Monteiro de Barros (OAB/SP nº 304.314), Thays Mattos Melo (OAB/SP nº 457.065), Cristina Mancuso Figueiredo Sacone (OAB/SP nº 162.876) e Antonio Carlos da Silva Dueñas (OAB/SP nº 99.584). **Procurador(es) de Contas:** Renata Constante Cestari. **Fiscalização atual:** UR-12. (ref. TC-12518.989.20-7 e TC-21207.989.20-3)
Resultado: NÃO CONHECIDO.

RELATOR CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

RECURSO ORDINÁRIO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



42 TC-001031.989.25-4(ref. TC-012518.989.20-7 e TC-021207.989.20-3)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Osasco. **Assunto:** Prestações de contas de recursos repassados nos exercícios de 2019 e 2020, pela Prefeitura Municipal de Osasco à Associação da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pacaembu. **Responsável(is):** Rogério Lins Wanderley (Prefeito), Fernando Machado Oliveira (Secretário Municipal), José Rodrigues Araújo e Wilson Pereira da Silva (Diretores-Presidentes da Beneficiária). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/11/24, que julgou irregulares as prestações de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado, na conformidade do artigo 103 da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multa no valor de 500 UFESPs ao responsável Rogério Lins Wanderley, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Rafael Antonio Baldo. **Fiscalização atual:** GDF-10. (ref. TC-12518.989.20-7 e TC-21207.989.20-3)

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

43 TC-001221.989.25-4(ref. TC-012518.989.20-7 e TC-021207.989.20-3)

Recorrente(s): Rogério Lins Wanderley - Ex-Prefeito do Município de Osasco. **Assunto:** Prestações de contas de recursos repassados nos exercícios de 2019 e 2020, pela Prefeitura Municipal de Osasco à Associação da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pacaembu. **Responsável(is):** Rogério Lins Wanderley (Prefeito), Fernando Machado Oliveira (Secretário Municipal), José Rodrigues Araújo e Wilson Pereira da Silva (Diretores-Presidentes da Beneficiária). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/11/24, que julgou irregulares as prestações de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado, na conformidade do artigo 103 da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multa no valor de 500 UFESPs ao responsável Rogério Lins Wanderley, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Rafael Antonio Baldo. **Fiscalização atual:** GDF-10. (ref. TC-25938.989.20-9, TC-10966.989.21-2, TC-11610.989.22-0 e TC-10144.989.23-3)

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

44 TC-005104.989.25-6(ref. TC-025938.989.20-9, TC-010966.989.21-2, TC-011610.989.22-0 e TC-010144.989.23-3)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Osasco. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Horizon Telecomunicações e Tecnologia S.A., objetivando a prestação de Serviço de Comunicação Multimídia - SMC e Internet, no valor de R\$4.525.000,00. **Responsável(is):** Rogério Lins Wanderley (Prefeito), Bruno Mancini, Luciano de Oliveira Camandoni



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



(Secretários Municipais) e Alex Soares de Oliveira (Subsecretário Municipal).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 20/02/25, na parte que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189) e Felipe Lascane Neto (OAB/SP nº 197.077). **Procurador(es) de Contas:** Thiago Pinheiro Lima. **Fiscalização atual:** GDF-10. (ref. TC-4432.989.21-8, TC-4433.989.21-7 e TC-4545.989.21-2)
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

45 TC-006518.989.25-6(ref. TC-004432.989.21-8, TC-004433.989.21-7 e TC-004545.989.21-2)

Recorrente(s): José Pereira de Aguiar Júnior - Ex-Prefeito do Município de Caraguatatuba. **Assunto:** Prestações de contas de recursos repassados nos exercícios de 2017, 2018 e 2019, pela Prefeitura Municipal de Caraguatatuba ao Instituto de Desenvolvimento de Gestão, Tecnologia e Pesquisa em Saúde e Assistência Social - IDGT. **Responsável(is):** José Pereira de Aguiar Junior (Prefeito), Leonardo de Macedo (Secretário Municipal), Rafael Fernandes Torres (Ordenador de Despesa), Joyce Gonçalves de Oliveira e Anderson Oliveira do Nascimento (Presidentes do IDGT). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 12/03/25, que julgou irregulares as prestações de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor de R\$358.628,21 e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Vitória Rodrigues Rego (OAB/SP nº 486.917), Márcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP nº 125.455) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Rafael Antonio Baldo. **Fiscalização atual:** UR-7. (ref. TC-19674.989.21-5, TC-19675.989.21-4, TC-20831.989.21-5, TC-20848.989.22-4, TC-24848.989.20-8 e TC-25004.989.20-8)
Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

46 TC-017771.989.24-1(ref. TC-019674.989.21-5, TC-019675.989.21-4, TC-020831.989.21-5, TC-020848.989.22-4, TC-024848.989.20-8 e TC-025004.989.20-8)

Recorrente(s): Thiago Massuia - Médico do Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos" - Mogi Guaçu. **Assunto:** Contrato entre o Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos" - Mogi Guaçu e o Instituto Nacional de Ciências da Saúde - INCS, objetivando a prestação de serviços médicos, de enfermagem e de técnico de enfermagem para atendimento no Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos", nas Unidades de Pronto Atendimento - UPAs, e atendimento de urgências e emergências médicas, serviços especializados e exames complementares no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, no valor de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



R\$19.141.497,60. **Responsável(is):** José Carlos de Carli Júnior, Gildo Martinho de Araújo, Rosa Angela Iamarino, Wagner Tadeu Cezaroni (Superintendentes), José Roberto Gomes da Rosa, Ângela Ferrari (Diretores Municipais), Mislene Goulart Silva (Coordenadora Municipal), Deleiza Bandeira da Silva Casagrande (Enfermeira Chefe do Hospital), Ademar de Oliveira Davalos e Thiago Massuia (Médicos do Hospital). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 02/09/24, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, os termos aditivos, a execução contratual e o termo de rescisão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 300 UFESPs ao responsável José Carlos de Carli Junior e à beneficiária, e multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis Rosa Ângela Iamarino, Gildo Martinho de Araújo e Wagner Tadeu Cezaroni, nos termos dos artigos 14 e 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal, condenando também os responsáveis Thiago Massuia e Ademar de Oliveira Davalos, e a beneficiária à restituição ao erário dos valores de R\$78.338,60, R\$4.244,40 e R\$74.215,90, respectivamente. **Advogado(s):** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Rubens Catirce Júnior (OAB/SP nº 316.306), Leandro Sankari de Camargo Rosa (OAB/SP nº 316.821), Fernando Júlio Teixeira (OAB/SP nº 318.818), Bruno Corrêa Ribeiro (OAB/SP nº 236.258), Nikolas Cirilo Diniz (OAB/SP nº 423.634), Gabriela Bueno Abujamra Lobo (OAB/SP nº 485.527), Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679), Adriana Tavares de Oliveira Penha (OAB/SP nº 244.269), Rogério de Ávila Rito (OAB/SP nº 202.670), Maura Reatto Duarte (OAB/SP nº 331.509), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307) e outros. **Procurador(es) de Contas:** João Paulo Giordano Fontes. **Fiscalização atual:** UR-7. (ref. TC-19674.989.21-5, TC-19675.989.21-4, TC-20831.989.21-5, TC-20848.989.22-4, TC-24848.989.20-8 e TC-25004.989.20-8)

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

47 TC-018518.989.24-9(ref. TC-019674.989.21-5, TC-019675.989.21-4, TC-020831.989.21-5, TC-020848.989.22-4, TC-024848.989.20-8 e TC-025004.989.20-8)

Recorrente(s): Rosa Angela Iamarino - Superintendente do Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos" - Mogi Guaçu. **Assunto:** Contrato entre o Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos" - Mogi Guaçu e o Instituto Nacional de Ciências da Saúde - INCS, objetivando a prestação de serviços médicos, de enfermagem e de técnico de enfermagem para atendimento no Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos", nas Unidades de Pronto Atendimento - UPAs, e atendimento de urgências e emergências médicas, serviços especializados e exames complementares no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, no valor de R\$19.141.497,60. **Responsável(is):** José Carlos de Carli Júnior, Gildo Martinho de Araújo, Rosa Angela Iamarino, Wagner Tadeu Cezaroni (Superintendentes), José Roberto Gomes da Rosa, Ângela Ferrari (Diretores Municipais), Mislene Goulart Silva (Coordenadora Municipal), Deleiza Bandeira



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTB 42566/SP



da Silva Casagrande (Enfermeira Chefe do Hospital), Ademar de Oliveira Davalos e Thiago Massuia (Médicos do Hospital). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 02/09/24, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, os termos aditivos, a execução contratual e o termo de rescisão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 300 UFESPs ao responsável José Carlos de Carli Junior e à beneficiária, e multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis Rosa Ângela Iamarino, Gildo Martinho de Araújo e Wagner Tadeu Cezaroni, nos termos dos artigos 14 e 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal, condenando também os responsáveis Thiago Massuia e Ademar de Oliveira Davalos, e a beneficiária à restituição ao erário dos valores de R\$78.338,60, R\$4.244,40 e R\$74.215,90, respectivamente. **Advogado(s):** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Rubens Catirce Júnior (OAB/SP nº 316.306), Leandro Sankari de Camargo Rosa (OAB/SP nº 316.821), Fernando Júlio Teixeira (OAB/SP nº 318.818), Bruno Corrêa Ribeiro (OAB/SP nº 236.258), Nikolas Cirilo Diniz (OAB/SP nº 423.634), Gabriela Bueno Abujamra Lobo (OAB/SP nº 485.527), Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679), Adriana Tavares de Oliveira Penha (OAB/SP nº 244.269), Rogério de Ávila Rito (OAB/SP nº 202.670), Maura Reatto Duarte (OAB/SP nº 331.509), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307) e outros. **Procurador(es) de Contas:** João Paulo Giordano Fontes. **Fiscalização atual:** UR-7. (ref. TC-19674.989.21-5, TC-19675.989.21-4, TC-20831.989.21-5, TC-20848.989.22-4, TC-24848.989.20-8 e TC-25004.989.20-8)
Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

48 TC-018787.989.24-3(ref. TC-019674.989.21-5, TC-019675.989.21-4, TC-020831.989.21-5, TC-020848.989.22-4, TC-024848.989.20-8 e TC-025004.989.20-8)

Recorrente(s): Instituto Nacional de Ciências da Saúde - INCS. **Assunto:** Contrato entre o Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos" - Mogi Guaçu e o Instituto Nacional de Ciências da Saúde - INCS, objetivando a prestação de serviços médicos, de enfermagem e de técnico de enfermagem para atendimento no Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos", nas Unidades de Pronto Atendimento - UPAs, e atendimento de urgências e emergências médicas, serviços especializados e exames complementares no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, no valor de R\$19.141.497,60. **Responsável(is):** José Carlos de Carli Júnior, Gildo Martinho de Araújo, Rosa Ângela Iamarino, Wagner Tadeu Cezaroni (Superintendentes), José Roberto Gomes da Rosa, Ângela Ferrari (Diretores Municipais), Mislene Goulart Silva (Coordenadora Municipal), Deleiza Bandeira da Silva Casagrande (Enfermeira Chefe do Hospital), Ademar de Oliveira Davalos e Thiago Massuia (Médicos do Hospital). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 02/09/24, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, os termos aditivos, a execução contratual e o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



termo de rescisão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 300 UFESPs ao responsável José Carlos de Carli Junior e à beneficiária, e multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis Rosa Ângela Iamarino, Gildo Martinho de Araújo e Wagner Tadeu Cezaroni, nos termos dos artigos 14 e 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal, condenando também os responsáveis Thiago Massuia e Ademar de Oliveira Davalos, e a beneficiária à restituição ao erário dos valores de R\$78.338,60, R\$4.244,40 e R\$74.215,90, respectivamente. **Advogado(s):** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Rubens Catirce Júnior (OAB/SP nº 316.306), Leandro Sankari de Camargo Rosa (OAB/SP nº 316.821), Fernando Júlio Teixeira (OAB/SP nº 318.818), Bruno Corrêa Ribeiro (OAB/SP nº 236.258), Nikolas Cirilo Diniz (OAB/SP nº 423.634), Gabriela Bueno Abujamra Lobo (OAB/SP nº 485.527), Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679), Adriana Tavares de Oliveira Penha (OAB/SP nº 244.269), Rogério de Ávila Rito (OAB/SP nº 202.670), Maura Reatto Duarte (OAB/SP nº 331.509), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307) e outros. **Procurador(es) de Contas:** João Paulo Giordano Fontes. **Fiscalização atual:** UR-7. (ref. TC-19674.989.21-5, TC-19675.989.21-4, TC-20831.989.21-5, TC-20848.989.22-4, TC-24848.989.20-8 e TC-25004.989.20-8)
Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

49 TC-019844.989.24-4(ref. TC-019674.989.21-5, TC-019675.989.21-4, TC-020831.989.21-5, TC-020848.989.22-4, TC-024848.989.20-8 e TC-025004.989.20-8)

Recorrente(s): Wagner Tadeu Cezaroni - Superintendente do Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos" - Mogi Guaçu. **Assunto:** Contrato entre o Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos" - Mogi Guaçu e o Instituto Nacional de Ciências da Saúde - INCS, objetivando a prestação de serviços médicos, de enfermagem e de técnico de enfermagem para atendimento no Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos", nas Unidades de Pronto Atendimento - UPAs, e atendimento de urgências e emergências médicas, serviços especializados e exames complementares no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, no valor de R\$19.141.497,60. **Responsável(is):** José Carlos de Carli Júnior, Gildo Martinho de Araújo, Rosa Ângela Iamarino, Wagner Tadeu Cezaroni (Superintendentes), José Roberto Gomes da Rosa, Ângela Ferrari (Diretores Municipais), Mislene Goulart Silva (Coordenadora Municipal), Deleiza Bandeira da Silva Casagrande (Enfermeira Chefe do Hospital), Ademar de Oliveira Davalos e Thiago Massuia (Médicos do Hospital). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 02/09/24, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, os termos aditivos, a execução contratual e o termo de rescisão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 300 UFESPs ao responsável José Carlos de Carli Junior e à beneficiária, e multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis Rosa Ângela Iamarino, Gildo Martinho de Araújo e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



Wagner Tadeu Cezaroni, nos termos dos artigos 14 e 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal, condenando também os responsáveis Thiago Massuia e Ademar de Oliveira Davalos, e a beneficiária à restituição ao erário dos valores de R\$78.338,60, R\$4.244,40 e R\$74.215,90, respectivamente. **Advogado(s):** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Rubens Catirce Júnior (OAB/SP nº 316.306), Leandro Sankari de Camargo Rosa (OAB/SP nº 316.821), Fernando Júlio Teixeira (OAB/SP nº 318.818), Bruno Corrêa Ribeiro (OAB/SP nº 236.258), Nikolas Cirilo Diniz (OAB/SP nº 423.634), Gabriela Bueno Abujamra Lobo (OAB/SP nº 485.527), Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679), Adriana Tavares de Oliveira Penha (OAB/SP nº 244.269), Rogério de Ávila Rito (OAB/SP nº 202.670), Maura Reatto Duarte (OAB/SP nº 331.509), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307) e outros. **Procurador(es) de Contas:** João Paulo Giordano Fontes. **Fiscalização atual:** UR-7. (ref. TC-19674.989.21-5, TC-19675.989.21-4, TC-20831.989.21-5, TC-20848.989.22-4, TC-24848.989.20-8 e TC-25004.989.20-8)
Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

50 TC-019861.989.24-2(ref. TC-019674.989.21-5, TC-019675.989.21-4, TC-020831.989.21-5, TC-020848.989.22-4, TC-024848.989.20-8 e TC-025004.989.20-8)

Recorrente(s): José Carlos de Carli Júnior - Superintendente do Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos" - Mogi Guaçu. **Assunto:** Contrato entre o Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos" - Mogi Guaçu e o Instituto Nacional de Ciências da Saúde - INCS, objetivando a prestação de serviços médicos, de enfermagem e de técnico de enfermagem para atendimento no Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos", nas Unidades de Pronto Atendimento - UPAs, e atendimento de urgências e emergências médicas, serviços especializados e exames complementares no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, no valor de R\$19.141.497,60. **Responsável(is):** José Carlos de Carli Júnior, Gildo Martinho de Araújo, Rosa Angela Iamarino, Wagner Tadeu Cezaroni (Superintendentes), José Roberto Gomes da Rosa, Ângela Ferrari (Diretores Municipais), Mislene Goulart Silva (Coordenadora Municipal), Deleiza Bandeira da Silva Casagrande (Enfermeira Chefe do Hospital), Ademar de Oliveira Davalos e Thiago Massuia (Médicos do Hospital). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 02/09/24, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, os termos aditivos, a execução contratual e o termo de rescisão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 300 UFESPs ao responsável José Carlos de Carli Junior e à beneficiária, e multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis Rosa Ângela Iamarino, Gildo Martinho de Araújo e Wagner Tadeu Cezaroni, nos termos dos artigos 14 e 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal, condenando também os responsáveis Thiago Massuia e Ademar de Oliveira Davalos, e a beneficiária à restituição ao erário dos valores de R\$78.338,60, R\$4.244,40 e R\$74.215,90, respectivamente. **Advogado(s):**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Rubens Catirce Júnior (OAB/SP nº 316.306), Leandro Sankari de Camargo Rosa (OAB/SP nº 316.821), Fernando Júlio Teixeira (OAB/SP nº 318.818), Bruno Corrêa Ribeiro (OAB/SP nº 236.258), Nikolas Cirilo Diniz (OAB/SP nº 423.634), Gabriela Bueno Abujamra Lobo (OAB/SP nº 485.527), Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679), Adriana Tavares de Oliveira Penha (OAB/SP nº 244.269), Rogério de Ávila Rito (OAB/SP nº 202.670), Maura Reatto Duarte (OAB/SP nº 331.509), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307) e outros. **Procurador(es) de Contas:** João Paulo Giordano Fontes. **Fiscalização atual:** UR-7. (ref. TC-19674.989.21-5, TC-19675.989.21-4, TC-20831.989.21-5, TC-20848.989.22-4, TC-24848.989.20-8 e TC-25004.989.20-8)
Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

51 TC-019870.989.24-1(ref. TC-019674.989.21-5, TC-019675.989.21-4, TC-020831.989.21-5, TC-020848.989.22-4, TC-024848.989.20-8 e TC-025004.989.20-8)

Recorrente(s): Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos" - Mogi Guaçu.

Assunto: Contrato entre o Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos" - Mogi Guaçu e o Instituto Nacional de Ciências da Saúde - INCS, objetivando a prestação de serviços médicos, de enfermagem e de técnico de enfermagem para atendimento no Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos", nas Unidades de Pronto Atendimento - UPAs, e atendimento de urgências e emergências médicas, serviços especializados e exames complementares no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, no valor de R\$19.141.497,60. **Responsável(is):** José Carlos de Carli Júnior, Gildo Martinho de Araújo, Rosa Angela Iamarino, Wagner Tadeu Cezaroni (Superintendentes), José Roberto Gomes da Rosa, Ângela Ferrari (Diretores Municipais), Mislene Goulart Silva (Coordenadora Municipal), Deleiza Bandeira da Silva Casagrande (Enfermeira Chefe do Hospital), Ademar de Oliveira Davalos e Thiago Massuia (Médicos do Hospital).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 02/09/24, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, os termos aditivos, a execução contratual e o termo de rescisão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 300 UFESPs ao responsável José Carlos de Carli Junior e à beneficiária, e multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis Rosa Ângela Iamarino, Gildo Martinho de Araújo e Wagner Tadeu Cezaroni, nos termos dos artigos 14 e 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal, condenando também os responsáveis Thiago Massuia e Ademar de Oliveira Davalos, e a beneficiária à restituição ao erário dos valores de R\$78.338,60, R\$4.244,40 e R\$74.215,90, respectivamente. **Advogado(s):** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Rubens Catirce Júnior (OAB/SP nº 316.306), Leandro Sankari de Camargo Rosa (OAB/SP nº 316.821), Fernando Júlio Teixeira (OAB/SP nº 318.818), Bruno



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



Corrêa Ribeiro (OAB/SP nº 236.258), Nikolas Cirilo Diniz (OAB/SP nº 423.634), Gabriela Bueno Abujamra Lobo (OAB/SP nº 485.527), Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679), Adriana Tavares de Oliveira Penha (OAB/SP nº 244.269), Rogério de Ávila Rito (OAB/SP nº 202.670), Maura Reatto Duarte (OAB/SP nº 331.509), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307) e outros. **Procurador(es) de Contas:** João Paulo Giordano Fontes. **Fiscalização atual:** UR-7. (ref. TC-848.989.19-0)

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

52 TC-005630.989.25-9(ref. TC-000848.989.19-0)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e Versátil Engenharia Ltda., objetivando a execução de obras do Projeto de Urbanização Integrada Saracantan/Colina - 2º trecho - Etapa 2, que inclui obras de urbanização, infraestrutura e produção habitacional, drenagem, canalização e sistema viário. **Responsável(is):** João Abukater Neto (Secretário Municipal) e Márcio Peres Magalhães (Fiscal do Contrato). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 20/02/25, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Camila Nucci de Oliveira (OAB/SP nº 235.486), Daniel Dovigo Biziak (OAB/SP nº 308.599), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Lucas Teixeira Grillo (OAB/SP nº 524.309) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior. **Fiscalização atual:** GDF-5. **Pedido de vista do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.** **Resultado:** RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

RELATOR CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

CONTAS ANUAIS - EXCLUSÃO DO ROL

53 TC-002277.989.22-4

Órgão: Progresso e Desenvolvimento de Mongaguá - PRODESMO - extinta em 15/04/14. **Assunto:** Balanço Geral do Exercício de 2022. Exclusão do rol de jurisdicionados do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Responsável(is): Márcio Melo Gomes (Prefeito). **Advogado(s):** Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475). **Fiscalizada por:** UR-20. **Fiscalização atual:** UR-20. (ref. TC-1351.989.23-1)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

RECURSO ORDINÁRIO

54 TC-010701.989.25-3(ref. TC-001351.989.23-1)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra e Escola de Educação do Futuro Ltda., objetivando a prestação de serviços de ministração de conteúdo tecnológico de sequência didática específica, em salas dedicadas, junto aos alunos da Rede Municipal de Ensino, incluindo recursos humanos, materiais aplicados e equipamentos. **Responsável(is):** José Carlos de Quevedo Junior (Prefeito), Fábio Valadão (Gestor do Contrato) e Elisangela Rodrigues e Souza (Fiscal do Contrato). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 21/05/25, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável José Carlos de Quevedo Junior, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** André Navarro (OAB/SP nº 158.924), Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Cristiane Piazzentim Campanholi (OAB/SP nº 220.719) e Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616). **Procurador(es) de Contas:** Élide Graziane Pinto. **Fiscalização atual:** UR-9. (ref. TC-7710.989.23-7)

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

55 TC-011086.989.25-8(ref. TC-007710.989.23-7)

Recorrente(s): Espólio de Vitor Mazzeti Filho - Ex-Secretário Municipal de Santo André. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santo André e Consórcio Hélios (constituído pelas empresas Ponto Forte Construções e Empreendimentos Ltda. e Eólica Tecnologia Ltda.), objetivando a construção, operação, gestão e manutenção de 4 (quatro) Usinas Solares Fotovoltaicas - UFVs, no valor de R\$42.534.647,19. **Responsável(is):** Caio Costa e Paula e Vitor Mazzeti Filho (Secretários Municipais). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/05/25, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 400 UFESPs ao responsável Vitor Mazzeti Filho, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Joyce Cavalcanti Gimenez (OAB/SP nº 291.553) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa. **Fiscalização atual:** GDF-7. (ref. TC-7710.989.23-7)

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



56 TC-011090.989.25-2(ref. TC-007710.989.23-7)

Recorrente(s): Consórcio Hélios (constituído pelas empresas Ponto Forte Construções e Empreendimentos Ltda. e Eólica Tecnologia Ltda.). **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santo André e Consórcio Hélios (constituído pelas empresas Ponto Forte Construções e Empreendimentos Ltda. e Eólica Tecnologia Ltda.), objetivando a construção, operação, gestão e manutenção de 4 (quatro) Usinas Solares Fotovoltaicas - UFVs, no valor de R\$42.534.647,19. **Responsável(is):** Caio Costa e Paula e Vitor Mazzeti Filho (Secretários Municipais). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/05/25, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 400 UFESPs ao responsável Vitor Mazzeti Filho, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Joyce Cavalcanti Gimenez (OAB/SP nº 291.553) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-7. (ref. TC-7710.989.23-7)

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

57 TC-011155.989.25-4(ref. TC-007710.989.23-7)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Santo André. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santo André e Consórcio Hélios (constituído pelas empresas Ponto Forte Construções e Empreendimentos Ltda. e Eólica Tecnologia Ltda.), objetivando a construção, operação, gestão e manutenção de 4 (quatro) Usinas Solares Fotovoltaicas - UFVs, no valor de R\$42.534.647,19. **Responsável(is):** Caio Costa e Paula e Vitor Mazzeti Filho (Secretários Municipais). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/05/25, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 400 UFESPs ao responsável Vitor Mazzeti Filho, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Joyce Cavalcanti Gimenez (OAB/SP nº 291.553) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-7. (ref. TC-4346.989.22-1)

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



PEDIDO DE REEXAME

58 TC-024157.989.24-5(ref. TC-004346.989.22-1)

Requerente(s): Tiago Rodrigues Cervantes - Ex-Prefeito do Município de Itanhaém. **Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Itanhaém, relativas ao exercício de 2022. **Responsável(is):** Tiago Rodrigues Cervantes e Rodrigo Dias de Oliveira (Prefeitos). **Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 14/10/24. **Advogado(s):** Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Jorge Eduardo dos Santos (OAB/SP nº 131.023), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Élide Graziane Pinto. **Fiscalização atual:** UR-20. (ref. TC-4248.989.22-0)
Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

59 TC-001939.989.25-7(ref. TC-004248.989.22-0)

Requerente(s): Paulo Kenji Sasaki - Ex-Prefeito do Município de Ibiúna. **Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Ibiúna, relativas ao exercício de 2022. **Responsável(is):** Paulo Kenji Sasaki (Prefeito). **Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 21/11/24. **Advogado(s):** Márcia Castaldelli Siqueira Dias Rosa (OAB/SP nº 213.003), César Augusto de Oliveira (OAB/SP nº 224.415), Luciana Machado de Moraes Gomes (OAB/SP nº 228.117), Marcelo Carvalho Zeferino (OAB/SP nº 231.959), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa. **Fiscalização atual:** UR-9. (ref. TC-3798.989.22-4)
Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

60 TC-006559.989.25-6(ref. TC-003798.989.22-4)

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Cananéia. **Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Cananéia, relativas ao exercício de 2022. **Responsável(is):** Robson da Silva Leonel e Luiz Antônio Cordeiro (Prefeitos). **Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 21/11/24. **Advogado(s):** Marcelo Rosa (OAB/SP nº 119.156). **Procurador(es) de Contas:** José Mendes Neto. **Fiscalização atual:** UR-12.
Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



Ficam todos os interessados, nos termos do artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 1993, intimados quanto à realização da presente sessão de julgamentos, inclusive para fins de habilitação em sustentação oral, na forma prevista nos artigos 109 e 210 do Regimento Interno.

SDG-1, 01 de Outubro de 2025

Germano Fraga Lima

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL